

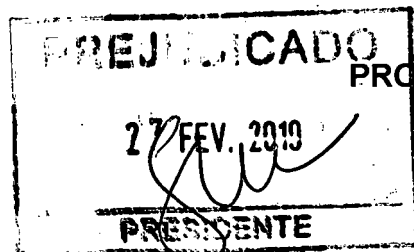


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO

Folha nº 01 do proc
Nº 04513 de 16
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

47



PL
513/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de gerador de energia elétrica em todos os edifícios e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, **DECRETA**:

Art. 1º Todo edifício que utilize mais de 1 (um) elevador, deverá ter gerador de emergência para suprir as necessidades de falta de energia elétrica da concessionária responsável.

Art. 2º A capacidade do gerador deverá ser compatível com o porte da edificação calculada de tal forma que possibilite o funcionamento de, no mínimo 1 (um) elevador para toda edificação que estiver obrigada a dispor de elevador.

Art. 3º As novas edificações deverão inserir nos seus projetos de construção instalação de gerador.

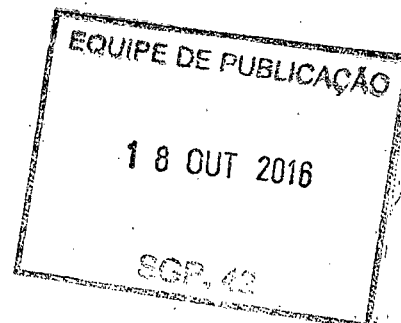
Parágrafo único. Não se aplicam as determinações desta Lei aos elevadores de materiais e passageiros utilizados durante a construção do edifício.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, se o caso.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões,

ATÍLIO FRANCISCO
Vereador



RECEBUE
S. J. REA. 2010

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 224
Em 18/10/16
Ass: Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO**

Folha nº <u>02</u> do proc
Nº <u>01.513</u> de <u>16</u>
Adelina Cicono - Ass. Parlamentar
100.405

JUSTIFICATIVA

A presente proposta propõe instalação de gerador de energia de emergência para suprir as necessidades de falta de energia elétrica da concessionária responsável.

Apagões, blecautes, picos de energia elétrica causam muitos transtornos e quando falta energia elétrica que nos damos conta de que não conseguimos mais viver sem ela. No verão, o aumento da demanda acaba ocasionando quedas de luz em várias regiões do Brasil.

A falta de energia torna-se um grande transtorno para os condomínios que possuem elevadores, item importante e necessário para locomoção, que sem energia não funcionam.

As diversas falhas no sistema de distribuição de energia no país acabam se tornando um grande problema não só para os estabelecimentos comerciais, hospitais, empresas e edifícios.

Principalmente os moradores idosos, com deficiência e mobilidade reduzida, encontram dificuldades para acessar suas residências, pois na falta de energia elétrica, os elevadores não funcionam e a falta de gerador, os obriga a utilizar as escadas, muitas vezes não podendo fazer isto.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****GABINETE VEREADOR ATÍLIO FRANCISCO**

Folha nº <u>03</u> do proc
Nº <u>01.513</u> de <u>16</u>
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

O fornecimento de energia elétrica e acessibilidade compõe o mínimo existencial para que a pessoa idosa possa viver com dignidade. A Lei nº 10.741, de 1/3/2003, O Estatuto do idoso, no seu Art. 2º, reza que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, em condições de liberdade e dignidade.

Visando corrigir esta falha e procurando tornar o acesso ao direito de que todos os moradores possam ir e vir, apresento esta proposta, pois a falta de energia torna-se um grande transtorno para os mais diversos lares.

A implantação dos geradores de energia reflete um momento de mudança. A dificuldade pelas quais passam os condomínios ao ficarem horas sem energia elétrica faz com que haja uma fonte alternativa de energia.

A observância desta medida proporcionará condições aos idosos, obesos, cardíacos, portadores de doenças crônicas e às pessoas com deficiência para que tenham acesso e mobilidade até suas residências.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta relevante iniciativa.

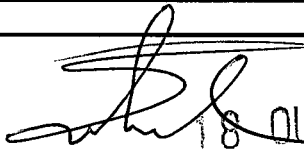


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-PL 513 de 2016, 18, 10, 16 (a) 0

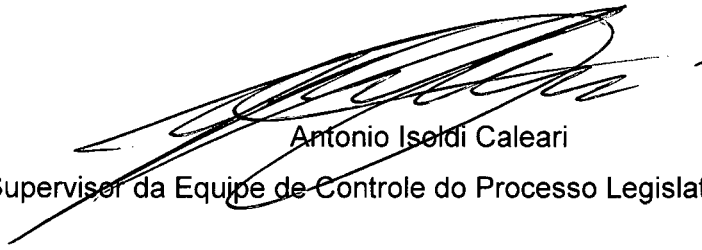
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Const., Just. e Leg. Partida,</u>
<u>Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>

18 OUT 2016
PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

19 OUT 2016


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA E INSSP
EM 19/10/16 às 18 h
POR *AS*
SAÍDA 16/11/16 às 13 h
ASS: *Karl*

13 OUT 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data *Porém, não foram indicados sob*
Folhas de nº 05-27 em 11/11/16

Livia Sá
Livia Sá
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 513/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 15.576, de 06 de junho de 2012, que institui o Selo de Acessibilidade, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.095, de 04 de janeiro de 2010, que acresce o item 9.4.5 ao anexo I da Lei 11.228/92, para dispor sobre o tipo de combustível dos motogeradores de edificações (item 9.4.5 atualmente revogado pela Lei 16.131/15);
- Lei Municipal nº 16.131, de 12 de março de 2015, que dispõe sobre normas aplicáveis aos motores de acionamento de grupos geradores estacionários, revoga o item 9.4.5 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, na redação dada pela Lei nº 15.095, de 4 de janeiro de 2010, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências (cópia parcial: especialmente Capítulo 9: "Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos");
- PL 45/98, que dispõe sobre a obrigatoriedade das edificações possuírem geradores de energia elétrica, nos termos que especifica;
- PL 562/14, que dispõe sobre a utilização de combustíveis menos poluentes nos geradores instalados em edificações.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 10 de novembro de 2016.

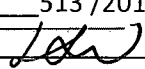
Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 6

Proc. N° 513/2016 7

Base de dados : legis
Pesquisa : 15576
Total de referências : 1


Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 15.576 06/06/2012 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Institui o Selo de Acessibilidade, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 685/2008 ([ver documento](#))
Autor(es): Mara Gabriilli; Marta Costa

[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 07/06/2012, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.576, DE 6 DE JUNHO DE 2012

(Projeto de Lei nº 685/08, das Vereadoras Mara Gabrilli - PSDB e Marta Costa - PSD)

Institui o Selo de Acessibilidade, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo de Acessibilidade para as edificações, espaços, transportes coletivos, mobiliários e equipamentos urbanos que garantam a acessibilidade às pessoas com deficiência motora ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de junho de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de junho de 2012.

Base de dados : legis
Pesquisa : 15095
Total de referências : 1

Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 15.095 04/01/2010 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Fica acrescido o item 9.4.5 ao Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 317/2009 ([ver documento](#))
Autor(es): José Ferreira - Zelão
Regulamentação: Decreto nº 52.209/2011 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Legislação explicativa: Lei nº 11.228/1992 - Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266/1975, com as alterações adotadas por leis posteriores. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

LEI Nº 15.095, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

(Projeto de Lei nº 317/09, do Vereador José Ferreira – Zelão - PT)

Fica acrescido o item 9.4.5 ao Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de dezembro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o item 9.4.5 ao Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

"9.4

9.4.5 As edificações públicas ou privadas que utilizem grupos motogeradores deverão convertê-los ou utilizar equipamentos movidos a combustível menos poluente que o óleo diesel ou adaptar filtros ou outros acessórios que reduzam a poluição, observado, quando houver, percentual que venha a ser estabelecido pelo órgão ambiental competente." (NR)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

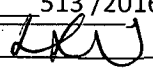
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 2010, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de janeiro de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : **legis**
Pesquisa : **16131**
Total de referências : **1**


Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

1/1

Título: LEI Nº 16.131 12/03/2015 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
Ementa: Dispõe sobre as normas aplicáveis aos motores de acionamento de grupos geradores estacionários, revoga o item 9.4.5 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, na redação dada pela Lei nº 15.095, de 4 de janeiro de 2010, e dá outras providências.
Projeto: Projeto de Lei Nº 203/2013 ([ver documento](#))
Autor(es): Aurélio Miguel
Revogação: Revoga o item 9.4.5 do Anexo I da Lei nº 11.228/1992. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI N° 16.131, DE 12 DE MARÇO DE 2015

(PROJETO DE LEI N° 203/13, DO VEREADOR AURÉLIO MIGUEL – PR)

Dispõe sobre as normas aplicáveis aos motores de acionamento de grupos geradores estacionários, revoga o item 9.4.5 do Anexo I da Lei n° 11.228, de 25 de junho de 1992, na redação dada pela Lei n° 15.095, de 4 de janeiro de 2010, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de fevereiro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os motores de acionamento de grupos geradores estacionários, utilizados em edificações públicas ou privadas, fabricados a partir do ano de 2017, deverão ser adequados aos limites de emissão de poluentes fixados por regulamentação estabelecida por órgão ambiental competente.

Art. 2º Os motores de acionamento de grupos geradores estacionários de que trata o art. 1º deverão ser testados de acordo com a norma técnica competente, ABNT NBR ISO 8178, ou a que vier a substituí-la.

Art. 3º A manutenção dos grupos geradores estacionários instalados, novos ou usados, deve seguir o manual dos fabricantes, e é de responsabilidade dos seus proprietários.

Art. 4º A fiscalização da emissão de poluentes pelos grupos geradores estacionários cabe aos órgãos ambientais competentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o item 9.4.5 do Anexo I da Lei n° 11.228, de 25 de junho de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei n° 15.095, de 4 de janeiro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de março de 2015, 462º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de março de 2015.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/03/2015, p. 1 c. 3

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Base de dados : legis
Pesquisa : 11228
Total de referências : 1

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

1/1

- Título:** LEI Nº 11.228 25/06/1992 ([ver documento](#))
- Revogado(a)** parcialmente
- Ementa:** Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e da outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 227/1990 ([ver documento](#))
- Autor(es):** EXECUTIVO; Luiza Erundina de Sousa
- Regulamentação:** Decreto nº 32.329/1992 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o item 2.1 do Anexo I desta Lei (areas contaminadas). ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei nº 16.131/2015 - Revoga o item 9.4.5 do Anexo I desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.402/2016 - Revoga os itens 10.1.5 e 13.3.8 do Anexo I desta Lei. ([ver documento](#))
- Legislação explicativa:** Lei nº 8.266/1975 - Aprova o Código de Edificações. ([ver documento](#))
- Notas complementares:**
- Lei nº 11.345/1993 - Dispõe sobre a adequação das edificações a pessoa portadora de deficiência.
 - Decreto nº 32.958/1992 - Estabelece medidas simplificadoras para realização de obras e construções em geral.
 - Decreto nº 33.673/1993 - Dispõe sobre a instituição de sistemática para concessão de Certificado de Conclusão de edificação.
 - Decreto nº 37.583/1998 - Para fins do presente Decreto, as condições de adequação das edificações ao uso das pessoas portadoras de deficiência, deverão observar as disposições desta Lei e da Lei nº 11.345/1993.
 - Decreto nº 37.649/1998 - Passa integrar o Código de Obras e Edificações do Município, com o título próprio de "Normas de Adequação das Edificações a Pessoa Deficiente", a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - Normas Técnicas - ABNT para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas portadoras de deficiência, prevista nesta Lei.
 - Decreto nº 37.712/1998 - Permite a instalação, a título precário, de equipamento destinado a estacionamento mecânico vertical para veículos, que dependerá de Alvará de Autorização, a ser expedido pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, observado o disposto nesta Lei.
 - Decreto nº 37.814/1999 - Disciplina procedimentos fiscais no âmbito das Administrações Regionais, considerando o disposto no item 3.9.2 do Anexo I e no item 7 do Anexo III, desta Lei.
 - Decreto nº 37.886/1999 - A prestação de serviços de estacionamento em terrenos vagos e em edificações licenciadas para uso diverso dessa atividade, em locais permitidos pela legislação de zoneamento em vigor, se fará provisoriamente mediante a expedição de Alvará de Autorização, documento esse instituído por esta Lei, regulamentada pelo Decreto nº 32.329/1992.
 - Decreto nº 38.058/1999 - Dispõe sobre procedimentos de fiscalização de obras particulares; institui sistemática para concessão de certificados de conclusão para edificação, com a observância das demais disposições legais vigentes sobre a matéria, em especial as constantes nesta Lei.
 - Decreto nº 39.603/2000 - Dispõe sobre a implantação de antenas, torres e equipamentos de telecomunicações.
 - Decreto nº 53.415/2012 - Estabelece os procedimentos para a expedição por via eletrônica do Alvará de Aprovação de Edificação Nova ou Reforma, Alvará de Execução de Edificação Nova ou Reforma e Alvará de Licença para Residência Unifamiliar, previstos nesta Lei.
- Alterações:** Lei 11.693/1994 - Dispõe sobre requisitos de portas corta-fogo, alterando o item 12.9 do Código de Obras e Edificações, anexo a esta Lei.; Lei 11.783/1995 - Acrescenta sub-item a seção 16.1 do capítulo 16 desta Lei.; Lei 11.859/1995 - Acrescenta sub-item ao item 9.5.3 da Seção 9.5 do Capítulo 9 do Anexo 8 desta Lei.; Lei 11.948/1995 - Altera a redação de itens do Anexo I desta Lei.; Lei 12.936/1999 - Altera a redação do subitem 9.3.3.I desta Lei.; Lei 13.369/2002 - Acresce o subitem 9.3.1.1 ao Anexo I desta Lei.; Lei 13.779/2004 - Altera a alínea "a" do subitem 10.1.2.1 do Capítulo 10 do Anexo I desta Lei.; Lei 14.459/2007 - Acrescenta o item 9.3.5 ao Anexo I desta Lei.; Lei 15.095/2009 - Acresce o item 9.4.5 ao Anexo I desta Lei.; Lei 15.649/2012 - Altera o item 13.3.4 do Anexo I e o conceito e parâmetros de Jirau constantes na Seção 1.1 e na Tabela 10.11 desta Lei.; Lei 15.831/2013 - Altera dispositivos desta Lei (Projeto Simplificado).; Lei 16.124/2015 - Altera o subitem 3.6.2.3 do Capítulo 3 do anexo I desta Lei.

[[Back](#)]

Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, revoga a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, com as alterações adotadas por leis posteriores, e dá outras providências.

Luíza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de junho de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Obras e Edificações, que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização das obras e edificações, dentro dos limites dos imóveis, no Município de São Paulo.

Parágrafo único - Integram a presente lei os Capítulos e Seções do Anexo I e tabelas constantes dos Anexos II e III assim discriminados:

Anexo I

1. Objetivos
2. Direitos e Responsabilidades
3. Documentos para Controle da Atividade de Obras e Edificações
4. Procedimentos Administrativos
5. Preparação e Execução de Obras
6. Procedimentos Fiscais
7. Edificações Existentes
8. Uso das Edificações
9. Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos
10. Implantação - Aeração e Insolação das Edificações
11. Compartimentos
12. Circulação e Segurança
13. Estacionamento
14. Instalações Sanitárias
15. Condições de Instalação e Armazenagem de Produtos Químicos, Inflamáveis e Explosivos
16. Exigências Específicas Complementares

12 Circulação e Segurança

As exigências constantes deste Capítulo, relativas às disposições construtivas das edificações e instalação de equipamentos considerados essenciais à circulação e à segurança de seus ocupantes visam, em especial, permitir a evacuação da totalidade da população em período de tempo previsível e com as garantias necessárias de segurança, na hipótese de risco.

12.1 Normas Gerais

Para os efeitos deste Capítulo, são consideradas:

a) edificação existente: aquela legalmente licenciada, mesmo que lhe falte o Certificado de Conclusão;

b) edificação nova: aquela a construir, ou a reformar com acréscimo de área superior a 20% da área da construção regularmente existente. Quando a edificação for constituída por mais de um bloco, este acréscimo será considerado por bloco.

12.1.1 As edificações existentes, que não atenderem aos requisitos mínimos de segurança estabelecidos nesta lei, deverão ser adaptadas, nas condições e prazos a serem estabelecidos por ato do Executivo.

12.1.1.1 Não serão necessariamente adaptadas:

a) as edificações regularmente existentes de uso residencial, ainda que forem objeto de reforma com acréscimo de área, desde que sem aumento do número de andares;

b) as edificações destinadas a qualquer uso, aprovadas anteriormente a 20/06/75, que tenham sido objeto de adaptação às Normas de Segurança posteriores e se mantenham sem alterações de ordem física e/ou utilização em relação ao regularmente licenciado;

c) as edificações aprovadas após 20/06/75 que atendam à legislação edilícia vigente à época de sua aprovação e se mantenham sem alterações de ordem física e/ou de utilização em relação ao regularmente licenciado.

9 Componentes - Materiais, Elementos Construtivos e Equipamentos

Além do atendimento às disposições desta Lei, os componentes das edificações deverão atender às especificações constantes das NTO, mesmo quando sua instalação não seja obrigatória pela LOE.

9.1 Desempenho

O dimensionamento, especificação e emprego dos materiais e elementos construtivos deverão assegurar a estabilidade, segurança e salubridade das obras, edificações e equipamentos, garantindo desempenho, no mínimo, similar aos padrões estabelecidos neste Código.

- 9.1.1 O desempenho obtido pelo emprego de componentes, em especial daqueles ainda não consagrados pelo uso, bem como quando em utilizações diversas das habituais, será de inteira responsabilidade do Profissional que os tenha especificado ou adotado.
- 9.1.2 A PMSP poderá desaconselhar o emprego de componentes considerados inadequados, que possam vir a comprometer o desempenho desejável, bem como referendar a utilização daqueles cuja qualidade seja notável.
- 9.1.3 As edificações deverão assegurar condições de acesso, circulação e uso por pessoas idosas ou portadoras de deficiências, nos termos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.
- 9.1.4 As edificações deverão observar os princípios básicos de conforto, higiene e salubridade de forma a não transmitir aos imóveis vizinhos e aos logradouros públicos ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.
 - 9.1.4.1 Visando o controle da proliferação de zoonoses, os componentes das edificações, bem como instalações e equipamentos, deverão dispor de condições que impeçam o acesso e

alojamento de animais transmissores de moléstias, observadas as Normas específicas emanadas do órgão municipal competente.

9.2 Componentes Básicos

Os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e cobertura, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade adequados à função e porte do edifício, de acordo com as NTO, especificados e dimensionados por profissional habilitado.

- 9.2.1 As fundações e estruturas deverão ficar situadas inteiramente dentro dos limites do lote e considerar as interferências para com as edificações vizinhas, logradouros e instalações de serviços públicos.
- 9.2.2 A parede que estiver em contato direto com o solo, ou aquela integrante de fachada voltada para o quadrante sul, deverão ser impermeabilizadas.
- 9.2.3 As paredes dos andares acima do solo, que não forem vedados por paredes perimetrais, deverão dispor de guarda-corpo de proteção contra queda, com altura mínima de 0,90 m (noventa centímetros) resistente a impactos e pressão.
- 9.2.4 Quando se tratar de edificações agrupadas horizontalmente, a estrutura de cobertura de cada unidade autônoma será independente, devendo a parede divisória entre as unidades chegar até a face inferior da telha.

9.3 Instalações Prediais

A execução de instalações prediais, tais como, as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, pára-raios, telefone, gás e guarda de lixo observarão, em especial, as NTC.

- 9.3.1 Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as

mesmas serem conduzidas por canalização sob o passeio à rede coletora própria, de acordo com as Normas emanadas do órgão competente.

- 9.3.2 As edificações deverão dispor de instalação permanente de gás combustível.
- 9.3.2.1 Os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou instalações com funcionamento a gás deverão ter ventilação permanente, assegurada por aberturas diretas para o exterior, atendendo as NT da autoridade competente.
- 9.3.2.2 O armazenamento de recipientes de gás deverá estar fora das edificações, em ambiente exclusivo dotado de aberturas para ventilação permanente.
- 9.3.3 Visando o controle da proliferação de zoonoses, os abrigos destinados à guarda de lixo deverão ser executados de acordo com as Normas emanadas do órgão municipal competente, ficando proibida a instalação de tubos de queda de lixo.
- 9.3.3.1 Excetuadas as residências, qualquer edificação com mais de 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) deverá ser dotada de abrigo destinado à guarda de lixo, localizado no interior do lote e com acesso direto ao logradouro.
- 9.3.4 As edificações situadas em áreas desprovidas de rede coletora pública deverão ser providas de instalações destinadas ao armazenamento, tratamento e destinação de esgoto, de acordo com as NTO.
- 9.3.4.1 O projeto do sistema será apresentado quando da solicitação de Alvará de Aprovação de edificações novas ou de Alvará de Licença para Residências Unifamiliares.

9.4 Equipamentos Mecânicos

Todo equipamento mecânico, independentemente de sua posição no imóvel, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

- 9.4.1 Os guindastes, pontes-rolantes e outros equipamentos semelhantes que possuírem, junto às divisas, altura superior a 9,00 m (nove metros) medidos a partir do perfil original do terreno, ficarão condicionados, a partir desta altura, a afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) no trecho em que ocorrer tal situação.
- 9.4.2 As balanças para pesagem de veículos poderão se situar em qualquer posição no imóvel, inclusive nas faixas de recuos previstos pela LPUOS.
- 9.4.3 Os equipamentos mecânicos, independentemente do porte, não serão considerados como área edificada.
- 9.4.4 Incluem-se nas disposições do item 9.4 os aparelhos de transporte vertical de carga ou passageiros situados no imóvel.

9.5 Elevadores de Passageiros

Qualquer equipamento mecânico de transporte vertical não poderá se constituir no único meio de circulação e acesso às edificações.

- 9.5.1 Deverão ser servidas por elevadores de passageiros as edificações com mais de cinco andares e/ou que apresentem desnível, entre o pavimento do último andar e o pavimento do andar inferior - incluídos pavimentos destinados a estacionamento - superior a 12,00 m (doze metros) observadas as seguintes condições:
 - a) no mínimo um elevador, em edificações até dez andares e/ou com desnível igual ou inferior a 24,00 m (vinte e quatro metros);
 - b) no mínimo dois elevadores, em edificações com mais de dez andares e/ou com desnível superior a 24,00 m (vinte e quatro metros).
- 9.5.1.1 No cômputo dos andares e no cálculo do desnível não serão considerados o ático, o pavimento de cobertura, os andares destinados à zeladoria ou de uso privativo de andar contíguo.
- 9.5.2 Todos os andares deverão ser servidos, obrigatoriamente, pelo mínimo de elevadores determinado nesta Seção.

- 9.5.3 Com a finalidade de assegurar o uso por pessoas portadoras de deficiências físicas, o único ou pelo menos um dos elevadores deverá:
- a) estar situado em local a eles acessível;
 - b) estar situado em nível com o pavimento a que servir ou estar interligado ao mesmo por rampa;
 - c) ter cabine com dimensões internas mínimas de 1,10 m (um metro e dez centímetros) por 1,40 m (um metro e quarenta centímetros);
 - d) ter porta com vão de 0,80 m (oitenta centímetros);
 - e) servir ao estacionamento em que haja previsão de vagas de veículos para pessoas portadoras de deficiências físicas.
- 9.5.3.1 Será indispensável a instalação de elevador em edificações que possuírem mais de um pavimento e população superior a 600 (seiscentas) pessoas, e que não possuam rampas para atendimento da circulação vertical.
- 9.5.4 A área do poço do elevador, bem como de qualquer equipamento mecânico de transporte vertical, será considerada no cálculo da área edificada de um único andar.
- 9.5.5 Os espaços de circulação fronteiros às portas dos elevadores, em qualquer andar, deverão ter dimensão não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).
- 9.5.6 O hall de acesso a, no mínimo, um elevador deverá ser interligado à circulação vertical da edificação por espaço de circulação coletiva, podendo os demais elevadores ter esta interligação garantida por espaço de circulação privativa.
- 9.5.6.1 A interligação por espaço de circulação privativa será dispensada se o elevador que serve ao hall considerado for dotado de sistema de segurança que garanta sua movimentação mesmo em caso de pane no sistema ou falta de energia elétrica.

9.6 Edificações de Madeira

As edificações que possuírem estrutura e vedação em madeira deverão garantir padrão de desempenho correspondente ao estabelecido nas seções deste Capítulo, quanto ao isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade.

- 9.6.1 A resistência ao fogo deverá ser otimizada, através de tratamento adequado, para retardamento da combustão.
- 9.6.2 Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.
- 9.6.3 As edificações de madeira ficarão condicionadas aos seguintes parâmetros:
 - a) máximo de 2 (dois) andares;
 - b) altura máxima de 8m (oito metros);
 - c) afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) de qualquer ponto das divisas ou outra edificação;
 - d) afastamento mínimo de 5,00 m (cinco metros) de outra edificação de madeira.
- 9.6.3.1 Estes parâmetros poderão ser alterados por solução que, comprovadamente, garanta a segurança dos usuários da edificação e seu entorno.

Lívia Salomão Nogueira

RF 11.274

10 Implantação, Aeração e Insolação das Edificações

A implantação de qualquer edificação no lote, além do atendimento às disposições previstas na LPUOS, dos afastamentos em relação às águas correntes ou dormentes, faixas de domínio público de rodovias e ferrovias, linhas de alta tensão, dutos e canalizações, deverá respeitar as normas previstas nesta lei, visando assegurar a qualidade de vida das edificações vizinhas, bem como a higiene e salubridade dos seus compartimentos.

10.1 Condições Gerais de Implantação e de Fechamento de Terrenos Edificados

As condições gerais, constantes desta Seção, serão aplicadas sem prejuízo das demais disposições desta lei.

- 10.1.1 As edificações, obras complementares ou mobiliário que possuírem, junto às divisas, altura superior a 9,00 m (nove metros) medidos a partir do perfil original do terreno, ficarão condicionadas, a partir desta altura, a afastamento mínimo de 3,00 m (três metros) no trecho em que ocorrer tal situação.
- 10.1.1.1 O disposto neste item não se aplicará às edificações situadas em áreas sujeitas a diretrizes urbanísticas próprias ou operações urbanas, para as quais haja expressa dispensa da observância dos recuos previstos pela LPUOS.
- 10.1.1.2 Os anteparos verticais, gradis, muros, alambrados e assemelhados, que apresentarem superfície vazada uniformemente distribuída inferior a 90% (noventa por cento) de sua superfície total, serão incluídos no cálculo da altura, tratada neste item.
- 10.1.2 Para os terrenos edificados será facultativa a construção de muro de fecho em suas divisas.
- 10.1.2.1 Quando executados, os muros terão altura de:
 - a) 3,00 m (três metros) no máximo, acima do passeio, quando junto ao alinhamento;
 - b) 3,00 m (três metros) no máximo, quando junto às demais divisas, medidos a partir do nível em que se situarem, excetuados os de arrimo que terão altura compatível com o desnível de terra.

- 12.1.2 Para efeito deste Capítulo a altura da edificação será tomada como sendo o desnível real entre pavimento de saída da população e o último pavimento, excluído o ático.

12.2 Espaços de Circulação

Consideram-se espaços de circulação as escadas, as rampas, os corredores e os vestíbulos, que poderão ser de uso:

a) privativo, os que se destinarão às unidades residenciais e a acesso a compartimentos de uso limitado das edificações em geral, devendo observar a largura mínima de 0,80 m (oitenta centímetros);

b) coletivo, os que se destinarão ao uso público ou coletivo, devendo observar a largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

- 12.2.1 Serão admitidos como privativos os espaços de circulação das edificações destinadas a qualquer uso com área construída menor ou igual a 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) altura menor ou igual a 6m (seis metros) e lotação total menor ou igual a 100 (cem) pessoas.

12.3 Escadas

De acordo com a sua utilização, as escadas de uso privativo ou coletivo poderão ainda ser classificadas como:

a) restrita, quando privativa, servindo de acesso secundário nas unidades residenciais, ou de acesso destinado a depósito e instalação de equipamentos nas edificações em geral, observando largura mínima de 0,60 m (sessenta centímetros) e vencendo desnível igual ou inferior a 3,20 m (três metros e vinte centímetros).

b) protegida, quando coletiva e considerada para o escoamento da população em condições especiais de segurança, desde que atenda os demais requisitos deste Capítulo.

- 12.3.1 Os degraus das escadas deverão apresentar altura "a" (espelho) e largura "l" (piso) dispostos de forma a assegurar passagem com altura livre de 2,00 m (dois metros) respeitando ainda as seguintes dimensões:

- a) escada privativa restrita: $a \leq 0,20$ m e $l \geq 0,20$ m;
 - b) escada privativa: $a \leq 0,19$ m e $l \geq 0,25$ m;
 - c) escada coletiva: $a \leq 0,18$ m e $l \geq 0,27$ m.
- 12.3.1.1 Quando em curva, a largura "l" do piso dos degraus será medida a partir do perímetro interno da escada, a uma distância de:
- a) 0,35 m (trinta e cinco centímetros) se privativa restrita;
 - b) 0,50 m (cinquenta centímetros) se privativa;
 - c) 1,00 m (um metro) se coletiva.
- 12.3.1.2 Os pisos dos degraus das escadas coletivas protegidas não poderão apresentar qualquer tipo de saliência.
- 12.3.2 Serão obrigatórios patamares intermediários sempre que:
- a) a escada vencer desnível superior a 3,25 m (três metros e vinte e cinco centímetros); ou,
 - b) houver mudança de direção em escada coletiva.
- 12.3.2.1 Os patamares deverão atender as seguintes dimensões mínimas:
- a) de 0,80 m (oitenta centímetros) quando em escada privativa;
 - b) de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) quando em escada coletiva sem mudança de direção;
 - c) da largura da escada, quando esta for coletiva e houver mudança de direção, de forma a não reduzir o fluxo de pessoas.
- 12.3.3 As escadas deverão dispor de corrimão, instalado entre 0,80 m (oitenta centímetros) e 1,00 m (um metro) de altura conforme as seguintes especificações:
- a) apenas de um lado, para escada com largura inferior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
 - b) de ambos os lados, para escada com largura igual ou superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros);
 - c) intermediário quando a largura for igual ou superior a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) de forma a garantir largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para cada lance.
- 12.3.3.1 Para auxílio aos deficientes visuais, os corrimãos das escadas coletivas deverão ser contínuos, sem interrupção nos patamares, prolongando-se pelo menos 0,30 m (trinta centímetros) do início e término da escada.

- 12.3.4 As escadas privativas e as coletivas em curva não serão consideradas para o cálculo do escoamento da população.
- 12.3.5 As escadas coletivas deverão ser descontínuas a partir do pavimento correspondente à soleira de ingresso da edificação, de forma a orientar o usuário ao exterior.

12.4 Rampas

As rampas terão inclinação máxima de 10% (dez por cento) quando forem meio de escoamento vertical da edificação, sendo que sempre que a inclinação exceder a 6% (seis por cento) o piso deverá ser revestido com material antiderrapante.

- 12.4.1 Para acesso de pessoas portadoras de deficiências físicas, o imóvel deverá ser, obrigatoriamente, dotado de rampa com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para vencer desnível entre o logradouro público ou área externa e o piso correspondente à soleira de ingresso às edificações destinadas a:
 - a) local de reunião com mais de 100 (cem) pessoas;
 - b) qualquer outro uso com mais de 600 (seiscentas) pessoas.
- 12.4.1.1 No interior das edificações acima relacionadas, as rampas poderão ser substituídas por elevadores ou meios mecânicos especiais destinados ao transporte de pessoas portadoras de deficiências físicas.
- 12.4.1.2 No início e término das rampas, o piso deverá ter tratamento diferenciado, para orientação de pessoas portadoras de deficiências visuais.

12.5 Potencial de Risco

O potencial de risco que definirá as exigências de circulação e segurança de uma edificação será estabelecido em função de sua destinação, área construída, altura e natureza do material utilizado efetivamente na construção.

- 12.5.1 Para efeito de concessão dos Alvarás de Aprovação e Execução não serão considerados, por serem dados dinâmicos, o

material empregado na decoração dos ambientes e aquele armazenado em função da própria utilização da edificação.

12.5.2 O material referido no subitem anterior só será considerado para efeito de aprovação de Sistema de Segurança e concessão da Licença de Funcionamento, conforme legislação própria.

12.5.3 Para determinação do risco de uso da edificação, os materiais de potencial combustível serão, de acordo com as suas características de ignição e queima, classificados em:

I - Classe I - os que apresentarem processo de combustão entre lento e moderado, incluindo líquido com ponto de fulgor acima de 83°C, sendo:

a) de combustão lenta, aquele que não apresentar início de combustão, ou não a mantiver pela exposição continuada durante 5 (cinco) minutos à temperatura de 65°C não constituindo, portanto, combustível ativo;

b) de combustão moderada, aquele capaz de queimar contínua mas não intensamente, podendo incluir proporção não superior a 5% (cinco por cento) de materiais de mais acentuada combustividade, incluídos na Classe II;

II - Classe II - de combustão entre livre e intensa, incluindo os líquidos com ponto de fulgor situados entre 38°C e 83°C - admitindo-se que são de combustão intensa aqueles materiais que, em virtude de sua mais baixa temperatura de ignição e muito rápida expansão de fogo, queimarem com grande elevação de temperatura;

III - Classe III - capazes de produzir vapores, gases ou poeiras tóxicas ou inflamáveis, por efeito de sua combustão, ou que forem inflamáveis por efeito de simples elevação da temperatura do ar, nesta incluídos de modo geral, os líquidos com ponto de fulgor inferior a 38°C;

IV - Classe IV - os que se decompuserem por detonação, o que envolve, desde logo, os explosivos primários sem que, todavia, a classe se limite a estes.

12.5.4 Para formulação das exigências relativas à segurança de uso admitir-se-ão as seguintes equivalências entre quantidades, definidas em peso, de materiais incluídos nas diferentes classes: 1 kg da Classe III, equivale a 10 kg da Classe II que equivale a 100 kg da Classe I.

Lívia Salomão Nogueira

RF 11.274

- 12.5.5 Os ensaios para classificação de materiais obedecerão aos métodos previstos nas NTO. A repartição municipal competente organizará relação dos materiais comumente utilizados, classificados pelas suas características de ignição e queima, que deverá ser atualizada periodicamente ou sempre que as circunstâncias recomendarem.

12.6 Lotação das Edificações

Considera-se lotação de uma edificação o número de usuários, calculado na dependência de sua área e utilização.

- 12.6.1 A lotação de uma edificação será a somatória das lotações dos seus andares ou compartimentos onde se desenvolverem diferentes atividades, calculada tomando-se a área útil efetivamente utilizada no andar para o desenvolvimento de determinada atividade, dividida pelo índice correspondente determinado na tabela 12.6.1.

12.6.1 - Tabela para cálculo de lotação

Ocupação	M² / pessoa
Habitação	15,00
Comércio e serviço	
Setores com acesso ao público (vendas/espera/recepção/etc.)	5,00
Setores sem acesso ao público (áreas de trabalho)	7,00
Circulação horizontal em centros comerciais	5,00
Bares e restaurantes	
Freqüentadores em pé	0,40
Freqüentadores sentados	1,00
Demais áreas	7,00
Prestação de serviços de saúde	
Atendimento e internação	5,00
Espera e recepção	2,00
Demais áreas	7,00
Prestação de serviços de educação	
Salas de aula	1,50
Laboratórios, oficinas	4,00
Atividades não específicas e administrativas	15,00
Prestação de serviços de hospedagem	15,00
Prestação de serviços automotivos	30,00
Indústrias, oficinas	9,00

(continua)

12.6.1 - Tabela para cálculo de lotação (continuação)

Ocupação	M ² / pessoa
Depósitos	30,00
Locais de reunião	
Setor para público em pé	0,40
Setor para público sentado	1,00
Atividades não específicas ou administrativas	7,00
Prática de exercício físico ou especial	
Setor para público em pé	0,30
Setor para público sentado	0,50
Outras atividades	4,00
Atividades e serviços públicos de caráter especial	
A ser estipulado caso a caso	**
Atividades temporárias	
A semelhança de outros usos	**

- 12.6.1.1 A área a ser considerada para o cálculo da lotação poderá ser obtida excluindo-se, da área bruta, aquelas correspondentes às paredes, às unidades sanitárias, aos espaços de circulação horizontais e verticais efetivamente utilizados para escoamento, vazios de elevadores, monta-cargas, passagem de dutos de ventilação e depósitos classificados no Grupo "D", do Capítulo 11.
- 12.6.1.2 Nas edificações destinadas a locais de reuniões e centro de compras, da área a ser considerada para o cálculo da lotação não poderão ser excluídos os espaços destinados à circulação horizontal que ultrapassarem 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de largura.
- 12.6.1.3 Em casos especiais, a relação m²/pessoa poderá ser alterada, desde que devidamente justificada através de dados técnicos constantes do projeto.

12.7 Dimensionamento dos Espaços de Circulação Coletiva

Os espaços de circulação coletiva, ou vias de escoamento, serão constituídos por módulos de 0,30 m (trinta centímetros) adequados ao escoamento de 30 (trinta) pessoas por módulo, respeitada a largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

- 12.7.1 A lotação de cada ambiente, setor ou andar será corrigida, em virtude da distância entre o local de origem e a via de escoamento a dimensionar, através da fórmula:

$$L_c = \frac{60 \times L_o \times Y}{K}$$

onde:

"Lc" é a lotação corrigida;

"Lo" é a lotação de origem;

"Y" e "K" são valores determinados pelas características da edificação.

- 12.7.1.1 O valor de "Y" é obtido pela fórmula:

$$Y = \frac{H_o + 3}{15} \geq 1$$

onde:

"Ho" é altura a ser considerada, medida em metros, entre a cota do pavimento de saída, e a cota do último pavimento, excluído o ático.

- 12.7.1.2 Os valores de "K" a serem utilizados, são os constantes da tabela 12.7.1.2.

Tabela 12.7.1.2 - Valores de "K"

Uso	Tipo de Circulação			
	Corredores e rampas		Escadas	
	Coletivo	Coletivo Protegido	Coletivo	Coletivo protegido
Residencial	60	240	45	180
Prestação de serviço de saúde	30	75	22	55
Demais usos	100	250	65	160

- 12.7.1.3 Cada via de escoamento horizontal de um andar da edificação - corredor - será dimensionada em razão da contribuição da lotação corrigida "Lc" dos ambientes e setores do andar, não podendo haver diminuição de sua largura no sentido da saída.
- 12.7.1.4 A via de escoamento vertical, escada ou rampa, será dimensionada em razão do andar que detiver a maior lotação corrigida "Lc", apurada dentre o conjunto de andares que venham a utilizar esta via de escoamento.
- 12.7.1.5 A via de escoamento vertical poderá ter dimensão variável, proporcional a lotação corrigida "Lc" de cada andar desde que, no sentido de saída, não haja diminuição de sua largura.

- 12.7.1.6 Para as rampas descendentes no sentido de escoamento, poderá haver decréscimo de 2% (dois por cento) da largura calculada e para as ascendentes no sentido do escoamento, deverá haver acréscimo de 10% (dez por cento) de largura calculada.
- 12.7.1.7 A capacidade dos elevadores, escadas rolantes, ou outros dispositivos de circulação por meios mecânicos, não será considerada para efeito do cálculo de escoamento do edifício.
- 12.7.2 O espaço fronteiro à saída das escadas deverá ter dimensão mínima de uma vez e meia a largura da escada.
- 12.7.3 No pavimento de saída da edificação, os espaços de circulação serão dimensionados de acordo com a capacidade de escoamento das escadas a que dão continuidade, acrescidos da população do próprio andar que também venha a utilizar a via de escoamento.
- 12.7.4 As portas de acesso que proporcionarem escoamento deverão abrir no sentido da saída e, ao abrir, não poderão reduzir as dimensões mínimas exigidas para a via de escoamento.

12.8 Disposição de Escadas e Saídas

Os espaços de circulação horizontal e vertical deverão ser dispostos segundo a utilização, área, altura e lotação da edificação.

- 12.8.1 A distância máxima a percorrer será estipulada conforme tabela 12.8.1.

Tabela 12.8.1

Andar	Percurso	Distância máxima horizontal e percorrer		
		Aberto ou coletivo	Coletivo	Coletivo
		Coletivo ou aberto	C/ chuveiro automático	protegido
De saída da edificação	De qualquer ponto até o exterior	45	68	68
	Da escada até o exterior	25	38	45
Demais andares	De qualquer ponto até uma escada	25	38	45

Lívia Salomão Nogueira

RF 11.274

- 12.8.1.1 Nos recintos em que a distância de qualquer ponto até a porta de acesso for inferior a 10,00 m (dez metros) a distância máxima prevista na tabela será calculada a partir da porta.
- 12.8.2 Quando houver obrigatoriedade de mais de uma escada, a distância entre seus acessos não poderá ser inferior a 10,00 m (dez metros).
- 12.8.3 O número de saídas de uma edificação, no pavimento de saída, será no mínimo de duas, com distanciamento mínimo de 10,00 m (dez metros) entre si, sem prejuízo do dimensionamento dos espaços e percursos máximos estabelecidos.
- 12.8.4 Deverão dispor, no mínimo, de uma escada protegida, as edificações:
 - a) destinadas ao uso residencial multifamiliar e hospedagem, com altura superior a 12,00 m (doze metros);
 - b) destinadas aos demais usos, com altura superior a 9,00 m (nove metros) ou lotação superior a 100 (cem) pessoas por andar.
- 12.8.5 Deverão dispor de mais de uma escada protegida, as edificações:
 - a) destinadas ao uso residencial multifamiliar, com altura superior a 80,00 m (oitenta metros);
 - b) destinadas aos demais usos, com altura superior a 36,00 m (trinta e seis metros) ou com altura superior a 9,00 m (nove metros) e lotação superior a 100 (cem) pessoas por andar.

12.9 Espaços de Circulação Protegidos

Serão considerados protegidos os espaços de circulação que, por suas características construtivas, permitirem o escoamento, em segurança, dos setores a que servirem, atendendo às seguintes disposições:

- a) mantenham isolamento de qualquer outro espaço interno da edificação, por meio de elementos construtivos resistentes, no mínimo, a duas horas de fogo (RF-120) sendo dotados de portas resistentes, no mínimo, a uma hora de fogo (RF-60);
- b) tenham uso exclusivo como circulação, estando permanentemente desobstruídos;
- c) contenham apenas as instalações elétricas próprias do recinto e do sistema de segurança;

d) não contenham aberturas para dutos, ou galerias de instalação ou serviços;

e) tenham os revestimentos das paredes e pisos ensaiados conforme as NTO, e aplicados de acordo com a tabela seguinte, em função do uso da edificação.

Uso	Espaços de circulação protegidos (a)		
	Saída	Acesso das saídas	Outros espaços
Educacional	A I ou II	A ou B I ou II	A, B ou C
Tratamento de saúde	A I	A I	A
Residencial	A I	A ou B I ou II	A, B ou C
Locais de reunião	A	A ou B	A, B ou C
Comércio e Serviços	A ou B	A ou B	A, B ou C
Indústria e depósito	A ou B	A, B ou C	A, B ou C

a) Considerar "A", "B" e "C" os índices para revestimentos de paredes e I e II os índices para revestimentos de piso, segundo as NTO;

b) Quando existir instalação de chuveiros automáticos, estes índices poderão ser reduzidos para uma classificação acima da estipulada na tabela.

12.9.1 As escadas protegidas, em todos os pavimentos exceto no correspondente ao ingresso, além de atenderem às condições estabelecidas nos itens anteriores, somente poderão ter comunicação com outros recintos interiores à edificação através de vestíbulos/antecâmaras também protegidos.

12.9.1.1 Os vestíbulos deverão ter suas dimensões atendendo à proporção de 1:1,5, sendo a menor dimensão maior ou igual à largura da escada.

12.9.1.2 Os vestíbulos/antecâmaras deverão ter ventilação obrigatória, de modo a protegê-los da entrada de gases e fumaça, através de uma das seguintes condições:

I - ventilação natural, através de abertura voltada para o exterior, com área mínima igual a 50% (cinquenta por cento) da superfície de seu lado maior, distanciada no mínimo 5,00 m (cinco metros) de outra abertura da mesma edificação;

II - ventilação forçada artificial, com funcionamento automático no caso de falta de energia, dimensionada de acordo com as NTO;

III - ventilação natural, através de abertura com o mínimo de 0,70 m² (setenta decímetros quadrados) para duto de ventilação, que deverá ter:

a) área mínima "Av" obtida pela fórmula:

$$Av = 0,03m \times Hd,$$

respeitada a área mínima de 1,00 m² (um metro quadrado) onde "Hd" é a altura total do duto, não sendo admitido o escalonamento;

b) seção transversal capaz de conter um círculo de 0,70 m (setenta centímetros) de diâmetro;

c) tomada de ar exterior em sua base, diretamente para andar aberto ou para duto horizontal com dimensões não inferiores à metade das exigidas para o duto vertical, e saída de ar situada 1,00 m (um metro) no mínimo acima da cobertura, contígua ao duto;

d) paredes resistentes a duas horas de fogo (RF-120).

12.9.2 Excluem-se da exigência de vestíbulos/antecâmaras as escadas das edificações residenciais multifamiliares com altura menor ou igual a 27,00 m (vinte e sete metros).

12.10 Condições Construtivas Especiais

Além das disposições gerais, de acordo com o uso, população e altura, as edificações deverão atender às condições construtivas especiais estabelecidas nesta seção.

12.10.1 Cada pavimento ou teto dos andares que tiverem compartimentos com área superior a 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) situados a altura superior a 9,00 m (nove metros) deverão dispor de uma das seguintes proteções:

a) a parede externa, em cada andar da edificação, deverá ter altura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) com resistência ao fogo RF-120, devendo ser solidária com o pavimento ou teto;

b) aba horizontal solidária com o piso ou teto de cada andar, executada em material com resistência ao fogo RF-120, avançando em projeção pelo menos 0,90 m (noventa centímetros) sobre a face externa da edificação, de modo a obstruir a transmissão do fogo.

- 12.10.1.2 As proteções previstas neste item poderão ser substituídas por outras soluções técnicas que, comprovadamente, dificultem a propagação do fogo e/ou fumaça. A
- 12.10.2 As edificações deverão ter seus espaços compartimentados em Setores de Incêndio, com área menor ou igual a 2.000 m² (dois mil metros quadrados) delimitados por elementos com resistência ao fogo RF-120 (parede e piso) e RF-60 (portas) e subdivididos em subsetores com área menor ou igual a 500 m² (quinhentos metros quadrados) delimitados por elementos com resistência ao fogo RF-60 (paredes e pisos) e RF-30 (portas) quando ultrapassarem os limites de altura ou população, de acordo com sua destinação, conforme os seguintes parâmetros:
- a) residencial, com altura superior a 48,00 m (quarenta e oito metros);
 - b) tratamento de saúde, comércio e educação, com altura superior a 15,00 m (quinze metros);
 - c) locais de reunião, com lotação superior a 700 (setecentas) pessoas;
 - d) outros, com altura superior a 27,00 m (vinte e sete metros).
- 12.10.2.1 A compartimentação prevista neste item poderá ser substituída pela instalação de chuveiros automáticos em toda a área.
- 12.10.3 Deverão também constituir-se em Setores de Incêndio, delimitados por elementos resistentes ao fogo RF-120 (piso/parede) e RF-60 (portas):
- I - os andares da edificação, nos quais se depositam, comercializam ou manipulam materiais de Classe II, em quantidade superior a 200 kg/m² de área de depósito, ou mais de 50 kg/m² de área de comercialização ou industrialização, devendo ser subdivididos em compartimentos com superfícies não superiores a 400 m² (quatrocentos metros quadrados) e 800 m² (oitocentos metros quadrados) respectivamente;
 - II - as áreas destinadas a abrigar as seguintes atividades, instalações e equipamentos:
 - a) casa de máquinas ou de equipamentos que possam agravar o risco de incêndio da edificação;

- b) compartimentos em que a atividade desenvolvida possa agravar o risco de incêndio inerente ao uso da edificação;
- c) armazenagem de combustível;
- d) sala de medidores de energia elétrica e gás;
- e) centrais de instrumentos contra incêndio;
- f) antecâmaras ou áreas de refúgio.

12.10.3.1 A exigência deste item poderá ser substituída pela instalação de chuveiros automáticos no andar, setor ou compartimento em que ocorrer a situação, exceto para as letras "d", "e" e "f".

12.10.4 As edificações destinadas ao uso residencial multifamiliar com altura superior a 80,00 m (oitenta metros) e as edificações destinadas aos demais usos com altura superior a 60,00 m (sessenta metros) deverão ser servidas por um elevador para uso em emergência, dimensionado de acordo com as NTO.

12.10.4.1 O elevador para uso em emergência poderá ser um dos elevadores da edificação dispondo, pelo menos, de dispositivo de manobra manual para uso de Brigada de Incêndio ou Corpo de Bombeiros e alimentação de energia independente, por gerador.

12.10.5 Recomenda-se a previsão de áreas de refúgio em edificações nos seguintes usos e condições:

- a) residencial multifamiliar com altura superior a 80,00 m (oitenta metros);
- b) tratamento de saúde com altura superior a 33,00 m (trinta e três metros);
- c) outros usos com altura superior a 60,00 m (sessenta metros).

12.10.5.1 As áreas de refúgio, quando previstas, deverão estar situadas em andares intermediários, com capacidade para abrigar a lotação total dos andares superiores, na proporção de 0,50 m² (cinquenta decímetros quadrados) por pessoa.

12.10.5.2 As áreas de refúgio, ou setor de incêndio, serão delimitadas por elementos com resistência ao fogo RF-240 (paredes, pisos) e RF-120 (portas).

12.11 Sistemas de Segurança

Em complemento às exigências de segurança de natureza construtiva, estabelecidas nesta Lei, considera-se Sistema de Segurança o conjunto das instalações e equipamentos que deverão entrar em funcionamento e serem utilizados de forma adequada em situação de emergência.

12.11.1 Constitui-se Sistema de Segurança o conjunto de instalações, dimensionados e executados de acordo com as NTO, podendo ser substituído por outras soluções técnicas adequadas à natureza das condições de segurança, subdividindo-se em Sistema Básico e Sistema Especial.

12.11.1.1 Sistema Básico de Segurança será constituído por :

- a) iluminação de emergência;
- b) sinalização de rotas de saída;
- c) alarme de acionamento manual;
- d) equipamentos móveis e semifixos de operação manual para combate a incêndio, de acordo com a legislação estadual específica.

12.11.1.2 Sistema Especial de Segurança será constituído por:

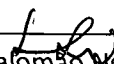
- a) instalação de sistema básico;
- b) detecção e alarme de acionamento automático;
- c) equipamento fixo de combate a incêndio com acionamento automático ou não.

12.11.2 Em função do tipo de edificação, natureza dos materiais, altura, população e condições de segurança apresentadas, a PMSP poderá dispensar de instalações e equipamentos que se tornem desnecessários em face à existência de outras instalações de segurança equivalentes.

12.11.3 As edificações que não necessitem de espaços de circulação protegidos excluem-se da obrigatoriedade de instalação de Sistema de Segurança.

12.11.4 As edificações que necessitem, no mínimo, de uma escada protegida, deverão dispor do Sistema Básico de Segurança.

12.11.5 As edificações que necessitem de mais de um escada protegida deverão dispor do Sistema Especial de Segurança.


Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

- 12.11.5.1 As edificações destinadas ao Comércio de venda de mercadorias em geral, Prestação de Serviços Automotivos, Indústrias, Oficinas e Depósitos, em função de sua altura, área e material predominante depositado, manipulado ou comercializado, que ultrapassarem os limites de área e altura estabelecidos na tabela abaixo, deverão dispor de Sistema Especial de Segurança.

Material predominante	Altura (m)	Área máxima compartimentada
Classe I	Térrea	10.000
	≤ 9	5.000
	$9 < h \leq 24$	3.000
Classe II	Térrea	5.000
	≤ 9	3.000
	$9 < h \leq 24$	1.500
Classe III	Térrea	3.000
	≤ 9	1.500



Câmara Municipal de São Paulo

Folha 26
Folha nº 543/2016
Proc. Nº 543/2016
11 Via Salomão Nogueira

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0045/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 FEV 1998
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PEL. SUS, RECURSOS E M.A.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as edificações, localizadas no Município de São Paulo, a possuírem geradores de energia elétrica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a todo proprietário de prédios com mais de 4 (quatro) andares, localizados no Município de São Paulo, a instalação de geradores de energia elétrica.

Parágrafo único - Para a execução da instalação do referido gerador, deverá obrigatoriamente ser observada as normas específicas emanadas do órgão municipal competente.

Art. 2º - A instalação do gerador mencionado no artigo anterior, deverá ser efetuada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - O referido equipamento eletromecânico, deverá ser instalado de forma a não transmitir ao imóvel vizinho e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nos regulamentos oficiais próprios.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 12 FEV 1998 ★
- DT. 10 -

Folha nº	02	de pros
nº	45	da 98



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 850 Ufir's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 1998.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
 Vereador
 P.P.B.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 16/11/2016 às 16:00
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Antônio Lopes
Ao Vereador / À Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 22/11/2016

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do Artigo 63 do RI

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 24/11/16 AS 15 h

POR Kard

SAÍDA: 30/11/16 AS: 18 h ASS.: Kard

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/10/2017

Nome Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi

Auxiliar Operacional

DE RF 11.328 SGP-12

117514

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Processo encerrado com 22 folhas.

Arquivado em 4/11/17

Lucas
Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....28.....e folha de informação
sob nº.....29..... 02/03/2017

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

Folha nº 28 do Processo
nº 01-513 de 2016

fls. 42

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

DEFIRO.
22 FEV 2017
Milton Leite



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

RDS

183/2017

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação os projetos de minha autoria, conforme Art. 275, do RI:

PL 727/2009	PL 146/2012	PL 92/2015	PL 513/2016
PL 53/2009	PL 168/2012	PL 274/2015	PLO 1/2013
PL 59/2010	PL 247/2012	PL 501/2015	PLO 11/2002
PL 419/2010	PL 252/2012	PL 639/2015	PR 6/2006
PL 222/2011	PL 455/2014	PL 510/2016	
PL 237/2011	PL 43/2015	PL 511/2016	

16:14 17/02/2017 017262 - Protocolo Legislativo - 508/22

Sala das Sessões, 16 de Fevereiro de 2017.

ATÍLIO FRANCISCO
Líder do PRB

23.FEV 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 43

do processo nº 01-513 de 20 16 02 03 2017 (a) André

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

24/02/2017

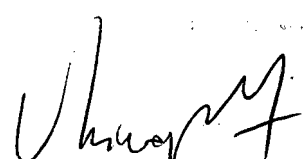

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-183/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

021 03 117


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Comissão de:

JUST

06,03,17

Antonio Teoldi Galeari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 06/3/17 às 18h
9 RF 11120

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

REIS
Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 13 03, 2017

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/03/17 AS 17 h
POR Karl

SAÍDA: 206317 AS: 17 h ASS.: Karl

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

RINALDI 6140
Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 06/03/2017

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 07/04/17 AO 14 HS
POR Karl

SAÍDA 246417 AS 15 H ASS.: Karl

Segue ~ juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
70 e 32. Em 12 / 05 / 17.

Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do Proc.
Nº 513 de 20 16
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12/11

PAR

471/2017

pl0513-16

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0513/16.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de gerador de energia elétrica em todos os edifícios, e dá outras providências.

De acordo com o projeto, todo edifício que utilize mais de um elevador deverá ter gerador de emergência para suprir as necessidades de falta de energia elétrica da concessionária responsável. O projeto estabelece, ainda, que as novas edificações deverão inserir nos seus projetos de construção a instalação de gerador.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

O projeto encontra fundamento no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município, no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia relativo às construções, ou à polícia edilícia que, consoante preleciona Hely Lopes Meirelles, "se efetiva pelo controle técnico-funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene, e funcionalidade da obra segundo sua destinação e o ordenamento urbanístico da cidade." (in Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros Editores, 6ª ed., p. 351).

Encontra fundamento, portanto, no Poder de Polícia do Município, poder inerente à Administração Municipal para restringir ou limitar direitos em benefício da coletividade, cuja definição nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

Segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora fiscalizadores e ora repressivos" (in Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

A Carta Magna dispõe, ainda, ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, inciso VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe complementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, incisos I e II).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0513-16

Folha nº 31 do Proc.
Nº 513 de 2016
Rafael Robles Godoi/
RF 11.327-SGP-12/

A Lei Orgânica do Município, por seu turno, ao tratar de meio ambiente, determina que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria (arts. 180).

No que tange ao aspecto formal subjetivo, incide a regra geral de livre iniciativa legislativa prevista no "caput" do art. 37 da Lei Orgânica do Município, não havendo que se falar em iniciativa privativa do Prefeito, uma vez que não há atribuição de ônus não compreendido nas atividades típicas do poder de polícia – mais especificamente, de fiscalização – dos órgãos do Poder Executivo.

Ressalte-se que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já julgou constitucional lei municipal de iniciativa parlamentar que disciplinava o uso de geradores no âmbito local:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei 7.247/2014, do Município de Guarulhos, que altera o Código de Obras Municipal, para dispor sobre a manutenção de geradores de energia elétrica e o isolamento acústico de salões de festas em edifícios habitacionais de médio e alto padrão. Vício de iniciativa inexistente. Matéria que não se insere nas hipóteses excepcionais de reserva de iniciativa. Alegação de afronta ao princípio da separação dos Poderes. Não ocorrência. Lei que não versa sobre atos típicos da gestão administrativa do Município. Ação julgada improcedente."
(TJSP, Órgão Especial, ADI n. 2052729-81.2014.8.26.0000, Rel. Des. Antonio Carlos Villen, j. 03.12.14)

Assim, a presente propositura é hígida do ponto de vista constitucional e legal, cabendo às comissões de mérito deliberar a respeito da conveniência e oportunidade da medida prevista.

Por fim, observe-se que, a rigor, a matéria deveria ser veiculada por meio de alteração na Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, que disciplina as regras a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, manutenção e utilização de obras e edificações (Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo). Todavia, considerando que referido Código poderá ser revogado em breve, tendo em vista a tramitação do projeto de lei nº 466/15, entendemos ser recomendável manter a matéria em legislação esparsa, sendo que tal aspecto poderá ser revisto pela Comissão de mérito, oportunamente.

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas ao menos duas audiências públicas, em atenção ao disposto no art. 41, VII, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, II, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, somos pela **LEGALIDADE**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0513-16

Folha nº 32 do Proc.
Nº 513 de 2016
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12/11

fls. 47

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0513/16.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOI À 2ª DISCUSSÃO

27 FEV. 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação
de gerador de energia elétrica em todas as
edificações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO,
VAI À SANÇÃO

19 DEZ. 2019

PRESIDENTE

Art. 1º Todo edifício que tenha mais de 1 (um) elevador deverá ter gerador de emergência
para suprir as necessidades de falta de energia elétrica da concessionária responsável.

Art. 2º A capacidade do gerador deverá ser compatível com o porte da edificação e
calculada de tal forma que possibilite o funcionamento de no mínimo 1 (um) elevador para
toda edificação que se enquadre nos termos do art. 1º desta lei.

Art. 3º As novas edificações que se enquadrem nos termos do art. 1º desta lei deverão
inserir nos seus projetos de construção a instalação de gerador.

Parágrafo único. Não se aplicam as determinações desta lei aos elevadores de materiais e
passageiros utilizados durante a construção do edifício.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90
(noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em
contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/05/17

MARIO COVAS NETO

REIS

JANAINA LIMA

EDIR SALES

RINALDO DÍGILIO

SANDRA TADEU

CAIO MIRANDA

ZÉ TURIN

CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12/05/17
Pág. 84 Col. 4
Conferido Rafael Robles Godoi
RF 11.327 - SGP.13

26/05/17

A Comissão de VRB
Em 25/05/17 às
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

25 MAIO 2017

Secretário RF

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Ass. Vereador / À Vereadora
Dalton Silvano
Para Relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente
Em 12 JUN 2017

Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, por
termo de referência

Cópia V juntada V, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 33/34 Em 18/10/17
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 33	do Proc.
Nº 01-513	de 20 16
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Exª que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do **Projeto de Lei nº 513/16**, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de gerador de energia elétrica em todos os edifícios e, dá outras providências"*.

O autor do projeto justifica sua proposta em razão dos "apagões e blecautes" que ocorrem principalmente no verão quando há grande aumento da demanda de energia elétrica e que causam grande transtorno nos edifícios com a interrupção do funcionamento de elevadores, item importante para locomoção de idosos e pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de um **Substitutivo** *"apresentado para adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar 95/98"*.

O objetivo da consulta é que o **Executivo** se manifeste quanto ao inteiro teor do PL, e, em especial, quanto à sua relação com o Código de Obras e Edificações (Lei 16.642/17). Lembramos ainda que tramita na Assembleia Legislativa o projeto de lei 85/2016, que trata do mesmo assunto de forma mais abrangente, como obrigação para obtenção do AVCB, documento que é exigido pela Prefeitura para a expedição do Certificado de Conclusão.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão quanto ao Projeto de Lei mencionado, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do supracitado PL e do Substitutivo apresentado pela CCJLP.



Vereador Dalton Silvano
Relator



Vereador Souza Santos
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

IEX 513-16



Folha nº 34 do Proc.
nº 01-513 de 20 16
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

São Paulo, 11 de outubro de 2017.

Ofício de SGP .12 nº 691/2017

Senhor Prefeito,

CÓPIA

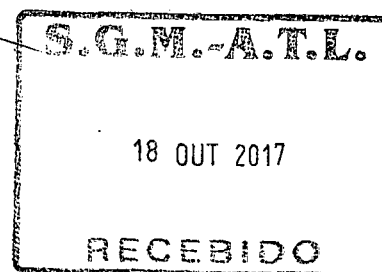
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 513/2016**, de autoria do Vereador Atílio Francisco, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA EM TODOS OS EDIFÍCIOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Ao Senhor
JOÃO DORIA
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741-4
ATL-II

ε

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
o papel de Informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 35/47 Em 21/11/22
Aparecido Ferreira
RF, 101.075 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

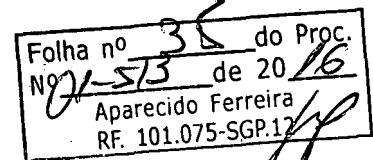
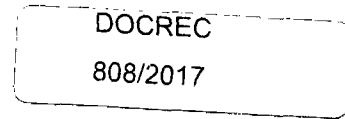
fls. 52

São Paulo, 14 de Novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 494/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 691/2017



Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento a respeito do Projeto de Lei nº 513/16, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que dispõe sobre a instalação de gerador de energia elétrica nos edifícios que utilizem elevador.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/DMF/drs
Resp 513-16

11:43 16/11/2017 020411 Protocolo Legislativo - SGP 22

A Comissão de:

URB

10, 11, 17

Telro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

2.1 NOV. 2017

Secretário RF

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha nº 36 do Proc.
nº 01-513 de 2016
Aparecido Ferreira
RE. 101.075-SGP.12

54

Folha de informação nº 13
Do Processo nº 2017-0.158.023-0

Em / 10 / 17 (a) Marco Antonio Nascimento Machado
Agente de Apoio
RF: 649.636.9

AUTOS: Processo nº 2017-0.158.023-0
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 513/2016

MANIFESTAÇÃO nº 745/CEUSO/2017

CÓPIA

SEC/CEUSO

Sr. Secretário Executivo

Trata o presente do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o do Projeto de Lei nº 513/2016, originário do Legislativo, que *"dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de gerador de energia elétrica em todos os edifícios e, dá outras providências"*.

Objetivando atender ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, relativo ao projeto de lei em epígrafe, SGM/ATL, às fls. 11, encaminha o presente solicitando análise e manifestação conclusiva desta Secretaria a respeito da propositura e, ainda, que sejam prestadas as informações requeridas à fl. 03.

A referida Comissão solicita manifestação *"quanto ao inteiro teor do PL e, em especial, quanto à sua relação com o Código de Obras e Edificações (Lei 16.642/17)"*, ressaltando *"que tramita na Assembleia Legislativa o projeto de lei 85/2016, que trata do mesmo assunto de forma mais abrangente, como obrigação para obtenção do AVCB, documento que é exigido pela Prefeitura para a expedição do Certificado de Conclusão"*.

Informamos que não constam na Lei nº 16.642/2017, nem no Decreto nº 57.776/2017 e na Portaria nº 221/SMUL-G/2017, que a regulamentam, a exigência de AVCB para a emissão do Certificado de Conclusão, conforme se verifica no artigo 35 da Lei, no parágrafo 1º do artigo 24 do Decreto e na Seção 3.D da Portaria.

O PL, em seu artigo 1º, estabelece que *"todo edifício que tenha mais de 1 (um) elevador deverá ter gerador de emergência para suprir as necessidades de falta de energia elétrica da concessionária responsável"*.

No artigo 2º especifica que *"a capacidade do gerador deverá ser compatível com o porte da edificação e calculada de tal forma que possibilite o funcionamento de no mínimo 1 (um) elevador para toda edificação que se enquadre nos termos do art. 1º desta lei"*.

A exigência de que *"as novas edificações que se enquadrem nos termos do art. 1º desta lei deverão inserir nos seus projetos de construção a instalação de gerador"* foi inserida no artigo 3º da proposta. Excluindo das determinações desta lei *"os elevadores de materiais e passageiros utilizados durante a construção do edifício"*, conforme seu Parágrafo Único.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha nº 37 do Proc. fls. 55
Nº 01-513 de 2016
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP 123
CÓPIA

Folha de informação nº 14
Do Processo nº 2017-0.158.023-0
Marco Antonio Nascimento Machado
Agente de Apoio
Em / 10 / 17 (a) RF: 649.636.9

Nos artigos 4º e 5º estabelece, respectivamente, prazo para regulamentação da norma e aspectos relativos às despesas e dotações orçamentárias.

Acreditamos que a imposição de instalar gerador de energia elétrica em todos os edifícios, especificados na proposta em tela, poderia criar dificuldades para a adaptação de edificações existentes, devendo, portanto, ser exigida apenas para as edificações novas e reformas onde seja possível a adaptação.

Embora extremamente meritória a proposta, por abordar questões relativas à segurança e o conforto dos usuários de elevadores, entendemos que não se insere entre aquelas afetas à legislação edilícia, Lei nº 16.642/2017 – Código de Obras e Edificações.

Referência a “gerador de energia elétrica” consta apenas no item 7.A.1, do Anexo I do Decreto nº 57.776/2017, que regulamenta a Lei nº 16.642/2016.

“7.A.1. Na edificação constituída de hall privativo que não disponha de interligação com as escadas, o elevador deverá ser dotado de sistema de segurança (gerador de energia elétrica) que garanta a sua movimentação, mesmo em caso de pane no sistema ou falta de energia elétrica.”

Considerando que o atual Código de Obras e Edificações não aborda a matéria com o mesmo enfoque do PL, entendemos, no que se refere ao âmbito desta Assessoria, que a propositura em tela, na forma como apresentada, não reúne condições satisfatórias para prosperar, motivo pelo qual sugerimos o seu veto integral, caso a mesma venha ser aprovada na E.Câmara Municipal.

É o relatório, cujo teor submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SMUL-G, para prosseguimento, conforme solicitado às fls. 12.

30 / outubro / 2017


MARICLÉ ORTEGA X. A. MISCHI
Arquiteta
SMUL/SEC/CEUSO

moxam/8



Folha de informação nº 15
Do Processo nº 2017-0.158.023-0
Marco Antonio Nascimento Machado
Agente de Apoio
RF: 649.636.9
Em / 10 / 17 (a)

AUTOS: Processo nº 2017-0.158.023-0
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 513/2016

INFORMAÇÃO/SEC/457/2017

CÓPIA

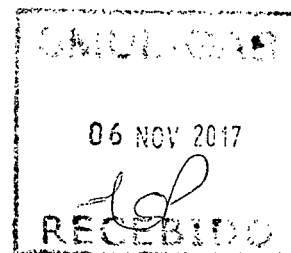
SMUL-G

Sr. Gestor Técnico,

Encaminhamos o presente para as providências cabíveis a vista da Manifestação nº 745/CEUSO/2017, à cota retro, a qual endossamos.

São Paulo, 31 / 10 / 2017


PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Secretário Executivo
SMUL/SEC



PLFF/psb

 PREFEITURA DE SÃO PAULO URBANISMO E LICENCIAMENTO	Folha nº 39 do Proc. Nº 01-513 de 20 16 Aparecido Ferreira RF. 101.075-SGP.17
---	--

Do PA nº 2017-0.158.023-0

Folha de Informação nº 3

Em 10/11/2017

MARILDA DINA RAMOS
RF nº 591.341-11
SMUL/AJ

INTERESSADO: Município de São Paulo.

ASSUNTO: PL 513/16 – Atílio Francisco – Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de gerador de energia elétrica em todos os edifícios.

INFORMAÇÃO Nº 1833/2017/SMUL.AJ

CÓPIA

SMUL. AJ

Senhora Procuradora Assessora Chefe,

Trata o presente de processo administrativo atuado pela Assessoria Técnico Legislativa da Secretaria de Governo Municipal para pedir informações a respeito do Projeto de Lei nº 513/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de gerador de energia elétrica em todos os edifícios e, dá outras providências.

O PL está às fls. 04, sua justificativa está às fls. 05/06 e o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça às fls. 07/09.

O processo foi mandado para a CEUSO que informou que: “não constam na Lei nº 16.642/2017, nem no Decreto nº 57.776/2017 e na Portaria nº 221/SMUL-G/2017 a exigência de AVCB para a emissão do Certificado de Conclusão, conforme se verifica no artigo 35 da Lei, no parágrafo primeiro do artigo 24 do Decreto e na Seção 3.D da Portaria”.

A técnica de CEUSO acredita que a instalação de gerador de energia elétrica pode ser de difícil instalação nas edificações já instaladas, mas pode ser exigida nas novas e nas reformas.

A mesma técnica ainda entende que a proposta é meritória, mas não se insere dentre as disposições que devem constar na legislação edilícia. A única referência que existe em relação ao assunto é de que: “Na edificação constituída de hall privativo que

não disponha de interligação com as escadas, o elevador deverá ser dotado de sistema de segurança (gerador de energia elétrica) que garanta a sua movimentação, mesmo em caso de pane no sistema ou falta de energia elétrica."

Diante disso, a CEUSO considera que a propositura em tela não reúne condições satisfatórias de prosperar e, portanto, sugere-se o veto integral, caso a mesma venha a ser aprovada na Câmara Municipal.

São Paulo, 09 de novembro de 2017.

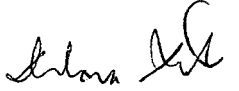
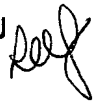

LUCIANA CORREIA GASPAR SOUZA
 Procuradora do Município
 OAB/SP nº 185.506
 SMUL/AJ

SMUL - G

Sra. Chefe de Gabinete,

Nos termos da informação retro, que acolhemos, encaminhamos para ciência e providências.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.


DEBORA SOTTO
 Chefe da Assessoria Jurídica
 OAB/SP nº. 162.994
 SMUL/AJ 

Segue fls. 18 em 10 / 11 / 2017

MARILDA DINA RAMOS
 (OAB nº 591.341-1/1)
 SMUL / AJ

 PREFEITURA DE SÃO PAULO URBANISMO E LICENCIAMENTO	Folha nº <u>40</u> do Proc. Nº <u>01-513</u> de 20 <u>13</u> Aparecido Ferreira RF. 101.075-SGP.12
---	---

Do PA nº 2017-0.158.023-0

Folha de Informação nº 18...

Em 10/11/2017 MARILDA DINA RAMO
RF nº 591.341.1/1
SMUL/AJ

SMUL - G

Sra. Secretária,

CÓPIA

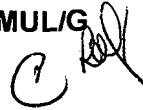
Nos termos das informações técnica e jurídica, que concordamos, mandamos para deliberação.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.


CECÍLIA MARCELINO REINA

Chefe de Gabinete

SMUL/G





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Folha nº 41 do Proc.
Nº 01-513 de 20 16
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Do PA nº 2017-0.158.023-0

Folha de Informação nº 15
Em 10/11/2017 por ROSELIANA RAMOS
RF nº 591.341.1/1
SMUL/AJ

INTERESSADO: Município de São Paulo.

ASSUNTO: PL 513/16 – Atílio Francisco – Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de gerador de energia elétrica em todos os edifícios.

CÓPIA

SGM - ATL

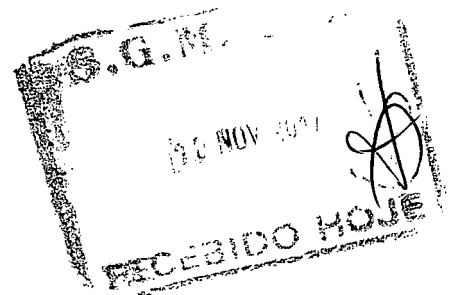
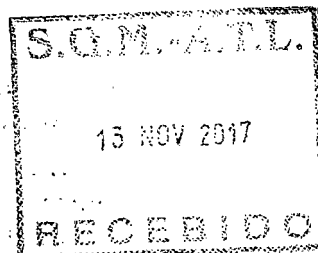
Sra. Assessora Especial,

Tendo em vista o questionamento de Vossa Senhoria, enviamos a manifestação dos nossos órgãos técnico e jurídico, manifestando-nos pelo não prosseguimento do Projeto de Lei e, se aprovado, pelo VETO Total.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.


HELOISA M. SALLES PENTEADO PROENÇA
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL/G

[Handwritten signature]

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
n° 92/52 Em 20/02/18
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12 *[Signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: SOUZA SANTOS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 06/12/2017

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Folha nº 43
do Processo nº 01-513/2016
Aparecido Ferreira
RF: 101.075

63

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, declaro abertos os trabalhos da 25ª Audiência Pública do ano de 2017. Essa audiência vem sendo publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, no Jornal o Estado de São Paulo e Jornal Folha de São Paulo. Informo que essa reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara, Auditórios On-Line.

Passemos ao item primeiro da pauta: PL 591/13, de autoria dos Srs. Vereadores Nabil Bonduki, Eduardo Matarazzo Suplicy e Toninho Vespoli. “Dispõe sobre a inserção das cooperativas e associações de catadores da coleta seletiva no sistema de limpeza urbana do município de S Paulo, autoriza a remuneração das cooperativas e associações de catadores pela prestação de serviço, cria o conselho gestor da coleta seletiva, e dá outras providências.”

Em discussão. Não há oradores inscritos. Seja dado como realizada essa audiência pública.

Item seguinte. PL 548/10, de autoria do nobre Vereador Alfredinho. “Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico Ilha do Bororé e dá outras providências.”

Em discussão. Não há oradores inscritos. Seja dado como realizada essa audiência pública.

Item seguinte. PL 625/15, de autoria do nobre Vereador Ari Friedenbach. “Autoriza a desapropriação da área urbana para a criação do Parque Ecológico Sítio Morro Grande, e dá outras providências.”

Em discussão. Não há oradores inscritos. Seja dado como realizada essa audiência pública.

Item seguinte. PL 87/17, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira. “Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de creches em todos os polos geradores de tráfego existentes e dá outras providências.”

Em discussão. Não há oradores inscritos. Seja dado como realizada essa audiência pública.

Item seguinte. PL 114/17, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira. “Dispõe sobre a implantação de asfalto permeável e rede de captação das águas pluviais nas ruas de São Paulo.”

Em discussão. Não há oradores inscritos. Seja dado como realizada essa audiência pública.

Item seguinte. PL 356/15, de autoria do nobre Vereador Abou Anni. “Altera a lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993, para estabelecer percentual mínimo de unidades hoteleiras adaptadas para acesso de cadeirantes.”

Em discussão. Não há oradores inscritos. Seja dado como realizada essa audiência pública.

Item seguinte. PL 97/17, de autoria dos Srs. Vereadores: Abou Anni, Mario Covas Neto e Reginaldo Tripoli. Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de São Paulo, e dá outras providências.”

Em discussão. Tem a palavra o Sr. Eduardo Sugiyama, da Associação Brasileira de Pirotecnia.

O SR. EDUARDO SUGIAMA – Boa tarde a todos. Somos da Associação Brasileira de Pirotecnia e viemos nos posicionar contra esse projeto do nobre Vereador Abou Anni. Quando se fala em fogos de artifícios, vou tentar explicar para os senhores, mais ou menos o que são fogos de artifícios. Fogos de artifícios sem ruídos eles não existem. Pode se falar que no Exterior soltam fogos de artifícios sem ruídos, na verdade é mentira. Isso não existe. Todos fogos de artifícios, eles têm a carga de propulsão e a carga de arrebetamento. Quando fala em carga de propulsão é a pólvora de propulsão. Então ela já tem o ruído, e quando você fala em carga de arrebetamento, esses fogos coloridos, ela também possui a carga de arrebetamento que também é o estampido e dá ruído. Então na verdade não existe fogos sem estampido. Todos os fogos possuem estampido, e por isso somos contra a essa proibição do nobre Vereador.

Esclarecendo aos senhores um pouquinho mais sobre o que é fogos estampidos. Os fogos de estampidos são feitos a base de pólvora branca com perclorato de potássio. Todos os fogos nossos hoje, aqui no Brasil eles passam por um exame teste de físico e químico, para ser homologado pelo Exército Brasileiro e para ser permitido o comercio dele. No caso dos fogos coloridos são feitos a base de nitrato de potássio, mas também possui estampido para carga de abertura.

Também se fala muito sobre os animais nesse projeto do nobre Vereador. Nós contrariamos

isso, porque, só para você ter ideia, fizemos um levantamento aqui, só o latido de um cachorro hoje, ele já provoca 65% decibéis. Ele também faz barulho. Agora, porque só os fogos de artifícios, que são crucificados aí, por muitos, que tem o barulho e no entanto o cachorro pode atormentar as pessoas, também não somos contra os cachorros, mas só para os senhores terem um parâmetro para poder medir esses decibéis. Tá ok.

Como o prazo é curto, só gostaria de falar sobre o barulho para os animais. Muitos de vocês conhecem, existe um veterinário muito famoso, Dr. Alexandre Rossi, nós não contratamos ninguém aqui só puxamos pela Internet, um depoimento dele, que gostaria de deixar esclarecido para os senhores que é o seguinte: "O barulho emitido pelos fogos de artifícios só poderia causar algum dano físico ao tímpano dos cães se ocorrerem muito próximo a eles". Todos os fogos de artifícios aqui no Brasil eles têm uma distância a ser seguida. Desta forma os quatro sintomáticos de ansiedade, tremores, taquicardias, é que ocorrem com alguns cães perante os barulhos intensos, não acontecem pela capacidade auditiva deles, se sim por um fator psicológico, pois o cão associa aquele barulho intenso e pouco comum com a movimentação intensa que normalmente ocorre nesse período de jogos e festas. A situação piora ainda mais com a falta de conhecimento dos donos, pois os cães aprendem por associação, desta forma quando o dono pega o cão no colo, com o intuito de consolar o cão entende que aquele comportamento emitido por ele, naquele momento, está correto....

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Obrigado, Sr. Eduardo. Não dá para o senhor ler tudo. Tenho mais outras sete pessoas para também fazer seus comentários.

O próximo Ivo Tavares de Faria.

O SR. IVO TAVARES DE FARIA – Boa tarde a todos. Serei breve. Quanto a questão da proibição de fogos de artifícios, quanto ao seu uso, fabricação e comércio na Cidade de São Paulo, referente ao projeto de lei do nobre Vereador Abou Anni. O Projeto, pela parte jurídica, entendemos sendo ele inconstitucional, uma vez que ele fere ao Art. 24 Inciso 5º da Constituição Federal, quanto a produção e consumo, bem como existe a Legislação Federal Decreto Lei 4,238 de 42, e também regulamentado pelo Decreto Federal 3.675 de 2000, que também regulamenta a questão de produtos controlados. Produtos controlados no Brasil é regulamentado pelo Exército Brasileiro. Não é regulamentado pelo Estado e nem pelos municípios.

Vou fazer a leitura de dois julgamentos que já tiveram no Estado de São Paulo, pelo Tribunal de Justiça, os mais recentes. "Ação Direta Inconstitucionalidade. Lei do Município de Catanduva, de iniciativa parlamentar, que proíbe o uso de fogos de artifícios e shows pirotécnicos em eventos sociais, festas e acontecimentos promovidos pelo Poder Público. Vício de iniciativa, violação, princípio da separação dos poderes, Art. 5º da Constituição Estadual. Ingerência da competência do Executivo interferindo em questões atinentes a administração pública, ação procedente. Ação Direta de Inconstitucionalidade 015025094/2013. Em mais recente julgado de 22 de novembro de 2017, também em Ação Direta de Inconstitucionalidade, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo pelo órgão plano, órgão especial composto por 24 desembargadores. Ação Direta de Inconstitucionalidade Lei 665 de 06 de abril de 2015, com redação dada pela Lei 6.796, de 30 de maio de 2016, Município de Bauru. Proibindo o manuseio..."

Nobre Vereador entendemos ser inconstitucional o projeto em debate, esperamos pela votação contrária quando em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Muito obrigado. Registrar a presença do nobre Vereador Eduardo Suplicy, a quem passo a palavra.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY – Agradeço, como levantou uma informação bastante completa a respeito do tema, se porventura conhece algum Município que tenha proibido a fabricação, comercialização, manuseio de fogos de artifícios. Porque sua argumentação é de que esse projeto tem um caráter inconstitucional porque deveria ser regulado pelo Congresso Nacional de não pela Câmara Municipal de São Paulo. Seria interessante sabermos se algum município em que pese esse argumento, no Brasil, chegou a fazer essa proibição.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Acredito que iremos ter essa resposta ao longo dos

que irão fazer sua explanação.

O SR. IVO TAVARES DE FARIA – Nobre Vereador Suplicy agradeço pela dúvida, e vênha para que tirar essa duvida. O Município de Santos fez a proibição e houve um mandado de segurança coletivo por parte da Associação Brasileira de Pirotecnia o qual foi julgado procedente concedido à segurança para autorizar o uso e comercio de fogos de artificios na Cidade de São Paulo. Decisão, se não estou enganado, de junho ou julho desse ano, da Justiça Santista. Bauru também fez a questão da proibição, e houve um acordo já julgando a questão agora 22 de novembro de 2017, pelo órgão especial do Tribunal de Justiça que é composto por 24 desembargadores. Também julgado por unanimidade a questão da inconstitucionalidade. Catanduva, houve também a questão da proibição por questão do poder publico não poder realizar shows com uso pirotécnico. Também foi julgado procedente ação direta inconstitucionalidade. Os Municípios de São Sebastião, Indaiatuba, Itapetininga também criaram a lei. Também temos liminar nessas cidades quanto a suspensão dessa lei. Tem em São Manuel também, houve também um mandado de segurança, a qual também permitiu e foi concedida segurança na questão de permitir o comércio o uso de fogos de artificios, entre outras cidades.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LICY – Muito bem. a informação é suficiente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Passo a palavra o nobre Vereador Reginaldo Tripoli, coautor do projeto.

O SR. REGINALDO TRIPOLI – Obrigado, Sr. Presidente. Inicialmente quero pedir desculpas de não estar aqui desde o inicio, tenho de sair, porque estou no meio da Comissão de Finanças, onde estamos discutindo o orçamento para o ano de 2018. Nesse sentido tive de me dividir, rapidamente, não poderia deixar de vir aqui.

Esse projeto é de autoria do nobre Vereador Abou Anni, com minha coautoria e do nobre Vereador Mario Covas Neto. Toda a discussão, toda a conversa sobre o assunto é importantíssima, sem confronto. Temos de debater opiniões, as questões, os motivos, e chegar a um consenso que seja bom para um todo. Para a população no geral. Como opinião pessoal, acredito que os fogos de artificios que os senhores chamam de pirotécnicos aqueles coloridos, isso não pode ser proibidos. É uma questão de festas. O que estamos tentando coibir, é a explosão. Os fogos de artificios de rojão onde causa sérios danos para os idosos, principalmente, e para os animais. Temos relatos de “ns” casos, não preciso detalhar aqui, de pessoas que foram parar em hospitais, com parada cardíaca por causa de susto, e de animais que se mataram por estavam em uma casa enquanto o proprietário não está, o animal acaba tentando fugir para algum lugar e se pendura em uma grade, se espeta, se mata sozinho, até enforcado. Precisamos ver, coibir festa não é o caso. Eu participo disso, a gente participa disso, creio não ser o motivo principal. Temos de pensa em um bem comum. O que agrada a quem usa e onde afeta a quem não usa. Você não pode pegar pela exceção e fazer dela uma regra. Pelo que conversamos com várias entidades, pessoas ligadas à proteção animal, a questão dos idosos. Podemos ver que existe um número muito maior de cidadãos da Cidade de São Paulo que são contra essas explosões que afetam a saúde das pessoas, e dos animais, do que as pessoas que querem soltar rojão. Porque quando você quer tem um motivo: um jogo de futebol, uma festa, etc... são pontuais. A ideia não é coibir esses fogos bonitos que tem nas festas. Esses fogos não incomodam. O nosso problema é bomba. O barulho.

O SR. – Nobre Vereador, desculpe, eu tinha comentado antes, acredito que o senhor não tinha conseguido chegar a tempo, é sobre a fala onde o senhor se refere somente aos fogos coloridos. Então eu deixei bem claro aqui que somente fogos coloridos não existem. Todos os fogos de artificios eles precisam da carga de propulsão que é a pólvora, e eles precisam da carga de abertura que dá o estampido também. Isso estou falando dos fogos coloridos. Na verdade, quando o senhor fala que só fogos de luzes, não existe só esses fogos de luzes.

O SR. REGINALDO TRIPOLI – Todos os fogos de luzes têm uma explosão?

O SR. – Tem de ter. Ele tem de lançar o artefato para cima, que chamamos de pólvora de propulsão que é a pólvora granulada. Ela já faz o estampido. Por exemplo, se você tiver um réveillon aqui em São Paulo, o senhor fala que somente fogos de vistas, não se dá para fazer

Folha nº 46
do Processo nº 01-513/2016
Aparecido Ferreira
RF: 101.075

66

nenhum réveillon, nenhuma festa sem explosão. Porque fala ali em estampido.

O SR. REGINALDO TRIPOLI – Então tenho de mudar minha opinião a respeito. Porque eu vou sempre estar de um lado em defesa das pessoas que tem problemas de saúde, dos animais, principalmente, se não dá para gente ter uma tecnologia avançada que não tenha explosão, aí tenho de continuar apoiando esse projeto para que seja proibido na Cidade de São Paulo e onde puder, fogos de artifícios, eu não tenho outra saída. A minha fala, por desconhecimento, do produto, foi para tentar contemporizar e encontrar um caminho. Se não há esse caminho, eu prefiro encerrar com a festividade do que afetar a saúde das pessoas e dos animais. Sempre irei por essa linha. Infelizmente não tenho como falar: “Ah, não! se não tem jeito, vamos deixar os idosos tendo algumas reações de parada cardíaca, surdez, animais se matando, isso que estou falando, não é um caso ou outro, que tem um animal em casa, que é 60% da população do Brasil, isso pelo IBGE, tem um animalzinho dentro de casa. não tem animal que fique tranquilo com os estampidos.

O SR. – Nobre Vereador, porque não uma regulamentação ao invés de uma proibição? Somos a favor de uma regulamentação, agora somos totalmente contra uma proibição. Não sei se o senhor sabe, mas em nosso País, inteiro aqui, temos mais de 200 mil famílias envolvidas com fogos de artifícios. Temos uma cidade Santo Antonio do Monte, ao norte de Minas Gerais, onde é o polo industrial de fogos de artifícios, onde nós geramos emprego para mais 12 municípios ao redor...

O SR. REGINALDO TRIPOLI – Não podemos, a custa da saúde das pessoas, dos animais, gerar emprego. Há uma controvérsia...

O SR. – Não, estou sendo controverso porque estou falando de uma regulamentação. A proibição creio ser muito drástica.

O SR. REGINALDO TRIPOLI – Vocês poderiam nos sugerir qual seria a regulamentação e nos fazermos a nossa...

O SR. – Essa seria a nossa ideia.

O SR. REGINALDO TRIPOLI – A conversa sempre está aberta.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Nobre Vereador Reginaldo Tripoli, temos a lesão por esforço repetitivo. Claro. E aí ela é ocasionada devido a essa incidência de tanto repetir por esforço. Pergunto qual a incidência dessas explosões ou a utilização de fogos? Todos os dias, ou esporádico?

O SR. REGINALDO TRIPOLI – Como a venda é permitida, não existe proibição, ela pode ser usada, eu poderia, hoje aqui, pegar e ir à porta da Câmara Municipal de São Paulo, para reivindicar alguma coisa, como acontece. Por várias vezes já estivemos aqui na porta, ou em um dia de jogo, quarta e domingo tem o campeonato paulista, futebol, geralmente tem essas questões, então, praticamente toda a semana na Cidade você escuta algum rojão, alguma coisa assim. Tem um aniversário o pessoal compra. Não tem como regular a quantidade que se é usado. Mas a gente consegue ter um número próximo dos casos que ocorrem de lesões físicas nos animais, em relação a explosão de rojões.

Eu pediria ao senhor passar a sugestão para minha assessoria que está aqui para avaliarmos.

O SR. – Apenas complementando o que o nobre Vereador falou, esporádico a soltura de fogos de artifícios. É só em comemorações especiais, réveillon e festas juninas.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Mais alguma questão nobre Vereador Reginaldo Tripoli?

O SR. REGINALDO TRIPOLI – Novamente, peço desculpas, vou terei de ir para Comissão de Finanças. Não consigo me dividir. Esse assunto para mim é fundamental, importantíssimo, mas peço mil desculpas, porque calhou das duas comissões marcar ao mesmo tempo. Não faço parte dessa comissão, mas vim defender o projeto do nobre Vereador Abou Anni, e tenho de voltar para lá, para a questão do Orçamento. Peço mil desculpas, como já falei, minha assessoria está aqui, vai continuar aqui. Estamos abertos para qualquer tipo de discussão. Vamos tentar chegar a um consenso para que as pessoas não percam seus empregos, mas também que as pessoas não fiquem surdas, e nem os animais se matem em grades, janelas, etc... Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – O próximo a falar o Sr. Claudio Ferreira Soares.

Folha nº 47
do Processo nº 01-513/2016
Aparecido Ferreira
RF: 101.075

f. 67

O SR. CLAUDIO FERREIRA SOARES – Boa tarde, nobre Presidente, nobres Vereadores, público presente. Sou comerciante de fogos de artifício há quarenta anos. Iniciei minha carreira na empresa de fogos Caramuru, na área de exportação. Talvez vocês não tenham a informação, mas o Brasil exporta fogos para o mundo todo. É o segundo maior produtor de fogos de artifício do mundo. Vejam qual é a importância dessa indústria.

Temos fogos brasileiros que são vendidos nos Estados Unidos, onde existem os padrões mais rigorosos de segurança. Nova Iorque pode soltar fogos, Londres pode soltar fogos, Tóquio pode soltar fogos, por que São Paulo não pode soltar fogos? Qualquer tipo de radicalismo não convém.

Vimos até aqui para buscar equilíbrio. Se existe algum problema em comparar tiro, ruído forte, com efeito de cor, que é 10% do efeito que é causado pelos fogos de cor, então, que haja uma medida que possa conciliar esses interesses. Se for proibido comércio de fogos nessa Cidade, hoje, amanhã gera-se uma indústria de comércio clandestino sem controle. Hoje, todos nós comerciantes somos treinados, preparados, fiscalizados, pela Polícia Civil, pela Polícia Ambiental, pela Prefeitura, vistoria de Corpo de Bombeiros, cursos. E, todos os anos, nossas licenças têm de ser renovadas. Somos profissionais capacitados e habilitados para orientar aqueles que gostem.

Respeito aqueles que não gostam, mas vocês hão de entender que precisamos, também, respeitar o lado daqueles que gostam, admiram. Sou apaixonado por fogos de artifício. Ninguém pode me fazer pensar o contrário.

Gostaria de saber até que ponto essa proibição vai modificar alguma coisa, porque, se não puder comprar fogos aqui em São Paulo, qualquer outro Município aqui próximo, pessoal vai, compra e vai soltar fotos aqui. E a fiscalização? Isso sem falar do aspecto fiscal. Nós estamos dentro de uma indústria, geramos empregos, arrecadamos impostos e, além de tudo, instruímos todos aqueles que comprem fogos de artifício.

A partir do instante em que é criada uma indústria clandestina, você proíbe, surge uma indústria clandestina. Tudo que já está feito, todos os controles, toda a fiscalização dos vários órgãos vai cair por terra. Vocês terão, então, a venda de fogos pelos cantos da Cidade. Terão então, nas mãos, a responsabilidade, sim, por acidentes sérios.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Conclua, por favor.

O SR. CLAUDIO FERREIRA SOARES – Pois não. Então, corre-se ainda o risco de armazenarem quantidades de fogos sem controle algum. Aí vocês verão explosões, verão que é algo que, se tomarem a decisão hoje, nobres Vereadores, de proibir, amanhã não tem mais como voltar atrás para por em ordem. E aí fica muito difícil consertar isso tudo.

Com relação a acidentes, eles existem em várias áreas. Vindo para São Paulo, moro em Guarulhos e tenho loja em São Paulo, hoje mesmo vi um acidente com motocicleta. Quer dizer então que é porque nós estamos vendo o mau uso, no caso, da motocicleta, pessoas são decepcionadas, morrem, nós vamos proibir a indústria da motocicleta? É assim que funcionam as coisas? Agradeço a compreensão dos senhores.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Obrigado, Claudio. Sra. Cristina Cabral, do Fórum Nacional de Proteção Animal.

A SRA. CRISTINA CABRAL – Boa tarde a todos. Sou Cristina Cabral, bióloga, médica veterinária, militante da causa animal, educadora e supervisora escolar da Rede Municipal de São Paulo.

Vim falar aqui em dois âmbitos, bem objetiva e rapidamente. O primeiro é em relação aos nossos alunos, crianças que têm e que são deficientes, ou são autistas, que muitas mães nessas épocas, ou durante campeonatos de futebol e festividades de final de ano, têm de proteger essas crianças com fones de ouvido, com muitas dificuldades em função dos surtos que eles têm nessas épocas. Há registros documentados de convulsões, convulsões graves que foram passadas por estatísticas que temos aqui.

Como médica veterinária e bióloga já atendi em torno de 300 animais, nos 30 anos que milito na causa. Sou responsável por uma ONG, sou coordenadora do Fórum de Proteção e Defesa Animal que atua em vários lugares, inclusive estivemos na Chapada dos Guimarães, desculpem, Guimarães não, Chapada dos Veadeiros resgatando animias do incêndio que teve

Folha nº 48 do Processo nº 01-513/2016 Aparecido Ferreira RF: 101.075	f. 68
--	--------------

lá.

Digo para vocês que eu, pessoalmente, já amputei cauda e membros pélvicos de primatas bugios na serra da Cantareira em função dos fogos de final de ano. E tenho isso para provar para vocês documentadamente porque sou uma profissional da área há 30 anos. Moro na serra da Cantareira, região da zona Norte da Cidade.

Então não é só animal tipo cão, gato, seja o que for, são vários animais. Inclusive no Jóquei, onde estagiei durante muitos anos, os cavalos eram retirados por vários dias onde os jogos aconteceriam no Morumbi, em função de fraturas que eles tinham dentro das baias quando tentavam sair de dentro delas ao assustarem.

Portanto, não é algo banal, não é caozinho e gatinho só não. É também o cão e o gato, mas também animais silvestres da nossa região, das cidades, as aves, várias aves. Então, assim, quando estamos falando, não estamos falando de ter de acabar com tudo. Mas temos de regulamentar com certeza e se tem todos têm estampido temos de pensar também nisso, em relação a todas as situações.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Ok, doutora.

A SRA. CRISTINA CABRAL – Nós temos cidades que já aprovaram, o nosso companheiro aqui falou que algumas entraram com liminar, temos outras, e eu sou de uma cidade que proibiu e não tem mais: Registro, no Vale do Ribeira. Ubatuba, não tem mais. Campinas. Santos. Belo Horizonte. Santos é uma inverdade, porque tem liminar, mas está proibido. Sou professora numa universidade de Santos e foi proibido. Belo Horizonte e Camboriú.

Temos essas situações e, se em alguns lugares do Brasil, e do mundo, temos já regulamentação, São Paulo não pode deixar isso de lado, principalmente pela saúde dos idosos, das crianças, em especial os deficientes, que estão nos hospitais nessas épocas em que ocorre esse tipo de ação, e os animais silvestres nos parques em torno da Cidade que são de todos nós. É isso.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Obrigado, Dra. Cristina. Sra. Mariana Aprile Bittencourt, diretora da Casa Sol, bióloga.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Falaremos disso daqui a pouco. Sra. Mariana, por favor.

A SRA. MARIANA APRILE BITTENCOURT – Boa tarde, obrigada. Tudo o que minha colega bióloga falou aqui é verdade. Não preciso repetir. Nós não queremos a proibição total. Não queremos acabar com o comércio. Entendemos que isso é algo inviável, e não tem bom senso nisso.

Vou falar a respeito das crianças autistas. Hoje, a população de crianças autistas, de pessoas com autismo, está em 1 para 68. Quando existem aquelas demonstrações, a festa onde estouram fogos todos ao mesmo tempo, rojões, o volume chega a mais de 185 decibéis. Uma criança autista, às vezes até o latido de um cachorro incomoda, e nós precisamos ter – estou tremendo, pois estou fraca, sem comer.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Quer água?

A SRA. MARIANA APRILE BITTENCOURT – Não, obrigada. Tenho hipertireodismo, então é fraqueza mesmo, tremo direto, só peço desculpas.

Então essa questão, as pessoas até onde posso soltar fogos, porque incomoda o outro. Aí lembram que a liberdade de um vai até onde começa o incômodo do outro. Isso é para todos nós.

Sou diretora do Instituto Casa do Sol, sou diretora-secretária. É uma escola de ensino especializado, é uma escola de ensino especializado para pessoas com múltiplas deficiências. Sou mãe de uma criança autista e, no caso do meu filho, por exemplo, comprei os tampões. A gente lida da melhor maneira, mas existem mães que os filhos têm convulsões e é muito complicado.

Uma criança autista, ou mesmo uma pessoa com autismo, sofrem muito. Para as crianças o problema é muito mais delicado. São dias que se passam para esquecerem o que aconteceu. Ficam extremamente perturbadas. Têm crises de raiva, de choro, estouram a cabeça na parede. Vocês não têm ideia do que é isso.

Peço que, em termos de ser inconstitucional esse argumento, isso fere o Estatuto da Criança. O Estatuto da Criança em vários artigos, não posso ler por questão de tempo, mas é para preservar a integridade física, emocional e mental das crianças. Todas, inclusive, as com deficiência.

Muitas crianças curtem os fogos, não queremos acabar. Mas, por exemplo, na Austrália, são duas datas em que são permitidos os fogos. É isso, agradeço a oportunidade. Peço que considerem com todo cuidado. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Obrigado, Dra. Mariana. Próximo orador é a Sra. Aparecida de Fátima Bandetini, munícipe.

A SRA. APARECIDA DE FÁTIMA BANDETINI – Muito obrigada pela oportunidade. Boa tarde aos senhores. Sou publicitária há 36 anos, faço parte da Libra – Liga das Mulheres Eleitoras do Brasil e também, como publicitária, já tive pautas com o Dr. Karalambos Soutiropoulos, Dr. Leandro Soutiropoulos, são otorrinolaringologistas, diretores do Hospital SEMA.

Esses dois médicos, pela amizade que temos, sempre me falam do problema de surdez em virtude de fogos de artifício. Então realmente causa um dano muito sério. Ele vem me contando de algumas cirurgias que até são causadas por fogos de artifício. Temos aqui um documento com 46 mil assinaturas que pede não a extinção dos fogos de artifício, mas fogos de artifício com ruído. Se os senhores param de produzir fogos de artifícios com ruído, consequentemente, os senhores irão produzir mais fogos de artifício sem ruídos. Na verdade, fica praticamente elas por elas. Não vai desempregar ninguém, não vai fechar fábrica de ninguém. O que nós queremos é que não tenha esse problema de ruído.

Eu tenho quatro cachorrinhos e quando chega de quarta, domingo e essas datas festivas, fico louca porque cada cachorro quer se esconder mais debaixo do que o outro e isso são os meus, que estão dentro de casa. Como o próprio Vereador falou, há os que se penduram pelo portão, como já aconteceu com várias amigas minhas.

Eu peço a vocês, por gentileza, que vejam com carinho, que preservem esse lado. Tem as crianças autistas também, preservem esse lado. Aqui está uma petição assinada por 46 mil pessoas.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Obrigado.

Dá-se por realizada a audiência pública do PL 97/2017, dos Vereadores Abou Anni, Mario Covas, Reginaldo Tripoli.

Item nº 8. PL 207/2016, de autoria dos Vereadores Natalini, Andrea Matarazzo e Adriana Ramalho. Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Programa de Silêncio Urbano e dá outras providências. Relatora Vereadora Edir Sales.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Está dada como realizada a audiência pública do PL 207/2016.

Passemos ao próximo item. PL 337/2016, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e dá outras providências. Relator Vereador Camilo Cristófar.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Está dada como realizada a audiência pública do PL 337/2016.

Passemos ao próximo item. PL 394/2016, de autoria do Vereador Natalini, que estabelece programa de benefícios e incentivos para os proprietários de imóveis com valor histórico/arquitetônico relevante para que preservem e recuperem ou reconstruam fachadas originais e paredes externas no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Relator Vereador Paulo Frange.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Está dada como realizada a audiência pública do PL 394/2016.

Passemos ao próximo item. PL 513/16, de autoria do Vereador Atilio Francisco, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de gerador de energia elétrica em todos os edifícios e dá outras providências. Relator Vereador Dalton Silvano.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Está dada como realizada a audiência pública do PL 513/16.

Passemos ao próximo item. PL 536/16, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, dispõe sobre

o crédito adquirido no Bilhete Único por meio de material reciclado entregue pelo munícipe e dá outras providências. Relator Vereador Fabio Riva.

Em discussão. Não há oradores inscritos. Está dada como realizada a audiência pública do PL 536/16.

Passemos ao próximo item. PL 582/16, de autoria dos Vereadores Nabil Bonduki, Toninho Vespoli e Isa Penna, que dispõe sobre a criação do Programa de Valorização de Iniciativas de Agricultura Urbana e Periurbana Vai na Horta e dá outras providências. Relator Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy.

Tem a palavra a Sra. Lia, Vila Nova Esperança.

A SRA. LIA - Boa tarde a todos. Meu nome é Lia, sou da Vila Nova Esperança. Moro em uma área que é de preservação ambiental só que o espaço onde eu estou hoje é uma ZEIS e eu queria pedir a vocês que, por favor, em vez de vocês diminuírem um valor que já tem que está ajudando as pessoas e que está dando certo, eu acho que é uma falta de sabedoria diminuir o que já está dando certo. Então não podemos mexer no que está dando certo. Temos de aumentar o valor e não diminuir. Então, eu queria pedir encarecidamente quem é responsável que não faça isso com as hortas, com os projetos que vem para o meio ambiente, com os valores que vem para o meio ambiente, porque para o meio ambiente só vem uma quantia muito pequena.

Sem o meio ambiente você não vive. Você pode milhões em dinheiro, mas quero ver viver sem a mata, sem água, sem a vegetação. As hortas estão trazendo para o seu prato uma alimentação saudável. Então, que a gente conserve o projeto de horta.

Esse projeto que a Prefeitura estava fazendo, o Pote, é um projeto e tanto. Por que diminuir esse valor? Por que não param para pensar e aumentam? Vão servir para vocês e serão menos pessoas indo ao hospital porque a horta está ensinando a preservar a natureza, a horta está trazendo boa alimentação para mesa porque a maioria dos alimentos que vem para a mesa do povo é cheio de veneno. Essas hortas não tem veneno, é tudo produto orgânico.

Então, o que a gente tem que fazer: lutar para continuar tendo esses alimentos saudáveis. Na Vila Nova Esperança, hoje, a nossa vida mudou por causa das hortas. Hoje as pessoas estão sabendo que é preservar a natureza porque através da horta a gente ensina, leva a educação ambiental ao povo por que o povo já é natureza, mas ele precisa aprender a conviver com a natureza. Quando alguém corta uma árvore é porque eles não têm sabedoria, eles não sabem o que estão fazendo. Então vocês que têm o poder é que tem de levar sabedoria para esse povo, levar educação ambiental, levar horta, ensinar a fazer horta e ensinar as pessoas a trabalhar com seu próprio alimento.

É isso. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Obrigado.

Tem a palavra a Sra. Karen de Souza Moraes, da Vila Nova Esperança. É munícipe.

A SRA. KAREN DE SOUZA MORAIS – Como a Lia falou, eu moro lá e antes eu trabalhava como faxineira e não era sempre que a gente ganhava. Sou mãe solteira.

Sobre a horta, foi quando nem eu e nem meus filhos passamos mais necessidade. Vocês que nunca passam necessidade, não queiram passar, principalmente com filho.

Então, lá na horta foi da onde que eu tirei para dar para os meus filhos e poder cuidar deles e não deixar nas mãos dos outros, pois muitas maltratavam.

Por favor, se vocês não puderem aumentar, deixa do jeito que está. Por experiência própria que eu passei por lá, isso me ajudou muito. Esse projeto me ajuda ainda. Vão à Vila Nova Esperança e vejam o tanto que a gente já fez com esse Pote, que nos ajudou. Temos a nossa cozinha lá. Agora, a gente está cozinhando os próprios alimentos da horta. Então, não tirem não. Pense bem. Vejam o lado das famílias que não têm renda própria e essa renda me ajudou muito e até hoje me ajuda. A gente não parou, a gente continua lá trabalhando, plantando e cuidando. Então, só isso que eu tenho para falar. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Obrigado, Karen.

Tem a palavra o nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – Como relator do projeto 582, eu quero dizer que eu estou de acordo com as observações da Karen no sentido de que deve ser mantido o teto,

se até R\$ 50 mil do orçamento municipal é um recurso destinado a cada propósito, e não o teto máximo de R\$ 10 mil como propõe o substitutivo da CCJ no Artigo 8, deve ser mantido o caráter intersecretarial, ou seja, a parceria entre a Secretaria Municipal de Trabalho, Empreendedorismo, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente e a Comissão de Avaliação e Acompanhamento. Essas duas Secretarias, mais a sociedade civil e representação do Conselho de Desenvolvimento Rural, solidário e sustentável, e não concentrar inteiramente na Secretaria do Verde e Meio Ambiente, inclusive a própria comissão como propõe o substitutivo da CCJ no Artigo 5.

A pauta de Agricultura e Segurança Alimentar é atribuição da Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo ainda que com interfaces com outras secretarias, como a do Verde e do Meio Ambiente, e não pode ser vista como apenas uma questão ambiental, pois não é.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Bem, obrigado. Feita a discussão. Considero realizada a audiência pública do PL 582/2016.

Item 14, é o PL 592/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal promover a ampliação do parque Paraisópolis para a quadra F 32 do setor 170, entre a avenida Hebe Camargo a rua Italegre, e dá outras providências. Relator é o Vereador Camilo Cristóforo. Em discussão. Não há oradores inscritos. É dada como realizada a audiência pública do PL 592/2016.

Item nº 15, é o PL 614/2016 do Vereador Eliseu Gabriel, do PSB, que estabelece critérios para ordenamento do perímetro e praças, áreas verdes especiais, em caráter metropolitano e dá outras providências. Relator é o Vereador Camilo Cristóforo. Em discussão. Não há inscritos. É dada como realizada a audiência pública do PL 614/2016.

Item nº 16, é o PL 7/2017 do Vereador Mario Covas Neto, dispõe sobre a cassação imediata de alvará municipal de funcionamento e/ou de qualquer outra licença da Prefeitura para funcionamento, além do impedimento de participação em licitação de qualquer empresa que resista ao embargo administrativo ou judicial de construções civis e dá outras providências. Vereador Paulo Frange foi o Relator. Em discussão. Não há oradores inscritos. É dada como realizada a audiência pública do PL 7/2017.

Item nº 17, é o PL 100/2017, do Vereador Arselino Tatto, do PT, dispõe sobre o sistema de padronização de placas demorativas de vias e logradouros públicos em sistema como identificador em LED e placa solar. Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy foi o Relator. Em discussão. Não há oradores inscritos. É dada como realizada a audiência pública do PL 100/2017.

Item nº 18, é o PL 203/2017, do Vereador Isac Felix, do PR, que institui a obrigatoriedade de inclusão de sacos de lixo nas cestas básicas vendidas no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator foi o Vereador Dalton Silvano. Em discussão. Não há oradores inscritos. É dada como realizada a audiência pública do PL 203/2017.

Item nº 19, é o PL 269/2017, do Vereador Ricardo Teixeira, do PROS, dispõe sobre a manutenção e conservação de praças públicas pelas escolas municipais e dá outras providências. Eduardo Matarazzo Suplicy foi o Relator. Em discussão. Não há oradores inscritos. É dada como realizada a audiência pública do PL 269/2017.

Item nº 20, é o PL 281/2017, do Vereador Isac Felix, do PT, institui o programa de banco de ração e utensílios para animais no Município de São Paulo e dá outras providências. Relator é a Vereadora Edir Sales. Em discussão. Não há oradores inscritos. É dada como realizada a audiência pública do PL 281/2017.

Item nº 21, é o PL 310/2017, do Vereador Mario Covas Neto, do PSDB, insere o § 3º no Artigo 43 da Lei 14.223 de 26 de setembro de 2006 e dá outras providências; referente a dominação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo. O Vereador Fabio Riva foi o Relator. Em discussão. Não há oradores inscritos. É dada como realizada a audiência pública do PL 310/2017.

Item nº 22, é o PL 377/2017, do Vereador Reinaldo Digilio, do PRB, altera a redação da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, dando uma nova redação ao Inciso III do Artigo 66, referente ao parcelamento do uso e ocupação do solo do Município de São Paulo. Vereador Fabio Riva foi o Relator. Em discussão. Não há oradores inscritos. É dada como realizada a audiência pública do PL 377/2017.

Item nº 23, é o PL 381/2017, do Vereador Mario Covas Neto, do PSDB, autoriza a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção, e dá outras providências. O Vereador Fabio Riva foi o Relator. Em discussão. Não há oradores inscritos. É dada como realizada a audiência pública do PL 381/2017.

Item nº 24, é o PL 527/2017, do Vereador Ricardo Teixeira, do PROS, dispõe sobre a implantação de contêineres para recebimento de material reciclado em supermercado, e dá outras providências. Vereador Camilo Cristóforo foi o Relator. Municipal de Materiais de Construção, e dá outras providências. O Vereador Fabio Riva foi o Relator. Em discussão. Não há oradores inscritos. É dada como realizada a audiência pública do PL 527/2017.

Item nº 25, é o PL 530/2017, do Vereador Claudinho de Souza, do PSDB e Vereador Ricardo Nunes, do PMDB, altera a Lei 16.642 de 9 de maio de 2017, Código de Obras e Edificação para vedar a demarcação de espaço de estacionamento de veículos, e vagas de garagem sem livre acesso em edifícios residenciais, e dá outras providências. Vereador Paulo Frange foi o Relator. Em discussão. Não há oradores inscritos. É dada como realizada a audiência pública do 530/2017.

E, antes de encerrarmos, temos alguns comunicados. Primeiro, sobre audiência pública.

- É lido o seguinte (Requerimento 40 de 2017 de autoria do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy)

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Para essa audiência há vários convidados do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – Se me permite, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Só para concluir os recados, nobre Vereador. Sobre reunião ordinária.

- É lido o seguinte (Requerimento 78 do Vereador Paulo Frange)

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Nobre Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy, antes de encerrarmos, a palavra está com V.Exa.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – Quero renovar o convite a todos os segmentos e organizações de moradia que estão preocupados com a questão de se assegurar o direito à moradia na cidade de São Paulo, inclusive, às representações de moradores de rua, quero informar Sr. Presidente Souza Santos, mas primeiro agradecer e, perante o Vereador Mario Covas Neto, a forma isenta e imparcial com que o Vereador Souza Santos tem presidido nossas reuniões, não tenho queixa alguma, V.Exa. tem realizado um trabalho muito sério.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Obrigado.

O SR. EDUARDO MATARAZZO SUP LIC Y – Quero informar que estive hoje, pela manhã, fazendo um visita lá no fluxo da Cracolândia, onde a questão relativa à preocupação do direito à moradia é muito relevante também, além do apelo que ouvi de diversas pessoas para que se dê continuidade ao programa De Braços Abertos.

Haverá, inclusive, amanhã, a continuação na Subcomissão da Comissão de Direitos Humanos, da qual sou Presidente e da outra a Vereadora Patrícia Bezerra é Presidente, quando vamos tratar da questão de drogas, inclusive, com a presença do Sr. Artur Guerra, responsável pelo programa de álcool e drogas. Todos estão convidados. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Souza Santos) – Muito obrigado, Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy. Nada mais havendo ser tratado, dou por encerrada essa audiência pública da Comissão de Política Urbana. Tenham todos uma boa tarde.

Redistribuído ao Vereador CAMILLO CRISTO FARIAS
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente.
Em 04.03.18
Leandro de
Presidente

segue — juntado — nesta data documentos
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
n.º 53.276 Em 13/03/18

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100400



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

FL. Nº 53

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº 01-513/2016

Elaine Gavioli

RF 100.465

fls. 74

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO
AMBIENTE**

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 08/03/2018

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Exibição de imagens

17170

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Bom dia a todos. Registramos a presença do Vereador Reginaldo Tripoli, que peço faça parte da Mesa. Peço que colabore com a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, fazendo a leitura, hoje são 32 os projetos.

Registramos a presença do Sr. Paulo Ricardo Garcia, representando o Secretário do Verde e Meio Ambiente.

Peço ao Vereador Reginaldo Tripoli que faça a leitura do primeiro item da pauta.

O SR. REGINALDO TRIPOLI – Bom dia a todos. Agradeço ao Presidente Toninho pelo convite, não faço parte desta Comissão, mas vim dar um apoio porque hoje há projetos importantíssimos para a Cidade, para a defesa dos animais, muitos assuntos pertinentes para a população de São Paulo.

“PL 566/11 – Vereador Eliseu Gabriel. Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Casa de Nassau e dá outras providências. Características e comentários. O projeto de lei propõe a criação de um parque, em área declarada de utilidade pública, por meio do decreto nº 51.488, de 13 de maio de 2010, com processo de tombamento aberto mediante resolução 16/07 Conpresp – SMC”. Vereador relator Camilo Cristóforo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 566/11, Vereador Eliseu Gabriel. Não há inscritos para discutir. Declaro realizada a audiência pública do PL 566/11.

Passemos ao item seguinte.

O SR. REGINALDO TRIPOLI – “PL 429/12 – Vereador Quito Formiga, PSDB. Altera o inciso II, insere § único ao artigo 139 da Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências. Em suma, a propositura pretende excluir as empresas que exercem atividade de terraplanagem do conceito de grandes geradores de resíduos e, conseqüentemente, das obrigações a que estão sujeitos esses geradores, conforme previsão dos artigos 140, 141 e 142 da Lei 13.478/02, que dispõe sobre a Organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo”. Vereador relator Fabio Riva, PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Antes de colocar em discussão o PL 429/12, quero lembrar aos senhores e as senhoras que podem se inscrever para se manifestar por até três minutos.

Em discussão o PL 429/2012. Não há Vereadores inscritos. Declaro realizada a audiência pública.

Passemos ao item seguinte.

O SR. REGINALDO TRIPOLI – “PL 171/14 - Vereador Gilberto Natalini. Altera o artigo quinto da Lei 10.365/1987 para dispensar de autorização prévia o plantio e o corte de floresta comercial de espécie arbórea - exótica ou nativa - e modifica também outros artigos e dá outras providências. Segundo o autor, a propositura pretende corrigir, dentre outras, uma situação esdrúxula de se poder cortar, por exemplo, eucaliptais e pinheirais exóticos em outros municípios do Estado, uma vez atingida à idade adulta ou tamanho econômico, sem qualquer documentação prévia, e na Capital ter de tramitar processo na Secretaria do Meio Ambiente para tal finalidade”. Não há relator.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 171/14 do Vereador Gilberto Natalini. Não há inscrições. Damos por realizada a audiência pública do PL 171/14.

Passemos ao item seguinte.

O SR. REGINALDO TRIPOLI – “PL 200/15 – Vereador Gilberto Natalini, Partido Verde. Cria o Parque Municipal de Paraisópolis e denomina Parque Paraisópolis Irmã Dorothy

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 55
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-513/2016
Elaine Gavioli
RF 100.465

fls. 76

REUNIÃO: 17170 DATA: 08/03/2018 FL: 55 DE 23

Stang, e dá outras providências. Cria parque em área delimitada pelos seguintes logradouros: Av. Hebe Camargo; UBS/AMA Paraisópolis III; Rua Silveira Sampaio; Rua Liberato Leão; Rua David Pimentel; lotes particulares com frente para as ruas David Pimentel e Paulo III; Av. D. Maria Mesquita da Mota e Silva; Rua Itapaquá; Rua Italegre; e Cemitério Morumbi”. Relator Vereador Camilo Cristóforo, PSB.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 200/15, Vereador Natalini. Não há Vereadores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública do PL 200/15.

Passemos ao item seguinte.

O SR. REGINALDO TRIPOLI – “PL 356/15 – Vereador Abou Anni – PV. Altera a Lei 11.345, de 14 de abril de 1993, para estabelecer percentual mínimo de unidades hoteleiras adaptadas para acesso de cadeirantes. Segundo o autor, o presente projeto objetiva garantir acessibilidade para estadia de pessoas com deficiência física em estabelecimentos que prestem serviços de hospedagem no Município de São Paulo”. Relator Vereador Camilo Cristóforo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 356/15. Não há Vereador inscrito. Declaro realizada a audiência pública.

O SR. REGINALDO TRIPOLI – “PL 667/15 – Vereador Toninho Vespoli – PSOL. Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos fixados em postes de energia elétrica e dá outras providências. A propositura, em síntese, determina que as concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, empresas estatais, privadas, prestadoras de serviços que operam com cabeamento aéreo na cidade de São Paulo sejam obrigadas a realizar alinhamento e/ou retirada dos respectivos fios, cabos e demais equipamentos fixados em postes que não tenham mais utilidade ou estejam em mau estado de conservação”. Não há relator.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 667/15. Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública.

Próximo projeto da pauta.

O SR. REGINALDO TRIPOLI – “PL 701/15 – Vereador David Soares, Democratas; e Vereadora Janaina Lima (Novo). Dispõe sobre a criação de Centro de Treinamento em Técnicas de Coleta e Reciclagem de Resíduos Sólidos e dá outras providências. De acordo com os autores, o projeto visa preencher lacuna na legislação que trata da questão dos resíduos sólidos com a criação de Centro de Treinamento para difundir o conhecimento e capacitar o pessoal que vá, de fato, executar essa política pública tornando-a realidade”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 701/ 2015, com vários autores. Não há inscrição para discutir. Declaro realizada a audiência pública do PL 701.

Próximo projeto da pauta.

O SR. REGINALDO TRIPOLI – Vou pedir licença para usar os óculos da minha companheira porque estou fazendo uma força danada pra ler. Agora eu vou ler demais.

O próximo projeto da pauta é o PL 265/16, de autoria do Vereador Natalini. “Dispõe sobre o comércio de gaiolas no território do Município de São Paulo, e dá outras providências”.

“O projeto impõe uma série de limitações ao comércio de gaiolas, sujeitando compradores e vendedores ao cumprimento de regras mais rígidas e impondo penalidades em caso de descumprimento”. Relator, Vereador Fabio Riva.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 265/16. Inscrito para falar o Sr. Sérgio Saraiva Martins.

O SR. SÉRGIO SARAIVA MARTINS – Essa também é uma questão de quebra de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 56
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-513/2016
Elaine Gavioli
RF 100.465

fls. 77

REUNIÃO: 17170 DATA: 08/03/2018 FL: 56 DE 23

paradigma.

Nós, aqui em São Paulo, quase que não temos objetivamente limitações a esse tipo de equipamentos de gaiolas. Isso dificulta imensamente o controle de preservação de espécies. E mais: isso acaba eliminando espécies.

Esse controle é absolutamente técnico. Ele tem um desenvolvimento muito específico a cada aprisionamento de animal. E é esse o sentido da legislação que estamos, agora, nos pondo. É evoluir no que nos falta evoluir. Temos objetivamente um controle melhor e qualificado dessa situação de mantermos, preservarmos, bem criarmos espécies.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Muito obrigado, Sr. Sérgio Saraiva. Declaro realizada a audiência pública.

O próximo projeto da pauta é o PL 703/2015, de autoria do Vereador Natalini. “Dispõe sobre A criação do Parque Municipal Cruz Vermelha, e dá outras providências”. O quadrilátero é formado pela Avenida Moreira Guimarães, Avenida Jandira, Alameda dos Araés e Avenida Aratãs, subprefeitura de Vila Mariana. Relator, Vereador Camilo Cristóforo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Para discutir o projeto, tem a palavra a Sra. Ana Paula, moradora do Planalto Paulista.

A SRA. ANA PAULA – Bom dia. Sou representante dos moradores e comerciantes do Planalto Paulista e venho aqui para contar para vocês sobre uma dificuldade que temos no nosso bairro, conhecida por todos: a prostituição. Vivemos numa escuridão. Moro lá há 25 anos, mas meu marido, de 50 anos, nasceu lá; meu sogro ajudou na construção do bairro. Eu também trouxe uns amigos que vão relatar como estamos vivendo lá. Construir mais um parque num lugar onde há prostituição e um grande número de casas abandonadas só vai propiciar mais à situação. Prostituição necessita de escuridão e uma árvore para a prostituta pendurar sua bolsa - não estou dizendo que não devemos ter árvores. Lá é o ambiente ideal.

Nós já temos o Parque das Bicicletas e o Parque Ibirapuera, e agora querem instalar mais um parque lá? Sou comerciante nesse bairro onde também moro e morro de medo. Meus filhos estudaram no bairro, no Colégio Jabaquara, e hoje tenho eles têm o privilégio de também estudar no bairro, na UNIP, onde fazem Odontologia. Vivemos ali diariamente. Por isso, acho que também temos que ver o outro lado. Se desse jeito não está dando certo, por que não trazer mais iluminação? O projeto de levar um shopping para o bairro pode assustar, mas acredito que vamos viver com muito mais segurança do que estamos vivendo agora.

Eu moro próximo à Padaria Ceci e antigamente a prostituição ficava todinha na Avenida Indianópolis. Graças à nova Lei de Zoneamento, hoje a Indianópolis é uma Zona Corredor e por isso está mais iluminada. O que está acontecendo? A prostituição está entrando onde está mais escuro. Então a gente tem que ter bom senso. Não estou dizendo que o bairro todo tem que ser comercial, ele era antigamente bem equilibrado, e acho que isso que está faltando. Se não está dando certo há 20 anos assim, vamos olhar com outros olhos.

Portanto, peço aos Srs. Vereadores que olhem com carinho para um Planalto que está completamente abandonado.

Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Obrigado, Sra. Ana Paula. Comunico que as falas são gravadas para, posteriormente, os 55 Srs. Vereadores possam discutir as manifestações dos senhores em plenário.

Tem a palavra a Sra. Angela Rabay

A SRA. ANGELA RABAY – Bom dia a todos. Sou Presidente da Associação dos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 57
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-513/2016
Elaine Gavioli
RF 100.465

fls. 78

REUNIÃO: 17170 DATA: 08/03/2018 FL: 57 DE 23

Moradores, Comerciantes e Profissionais Liberais do Planalto Paulista, sou Conselheira da Associação Comercial, além de outros títulos.

O que venho discutir hoje, mais uma vez, desde 1982, é que o Planalto Paulista da extensão do Município de São Paulo, chamada de Macrorregião. É uma região de densidade, de movimento, e queremos que não seja criado mais um parque, porque não precisamos de parque, já que a Prefeitura do Município de São Paulo não tem dinheiro para manter o que já existe e está fazendo privatização dos parques por não ter condição de mantê-los. Então, se não tem condição de manter o que já existe, para que criar novos parques?

Vamos deixar que a iniciativa privada, que tem dinheiro, resolva o problema de São Paulo e da população, é a iniciativa privada que dará essa virada que nós estamos vivendo hoje em dia. Progresso só se faz com dinheiro.

Se é uma região em que a zona de rodízio proíbe rodízio no Planalto Paulista, por que dizer que é um bairro residencial? Então, não queremos o parque, o que nós queremos é a construção de um *shopping*, que revitalizem o bairro, que deem empregos aos moradores do Planalto Paulista, onde está cheio de jovens desempregados e não há emprego.

Vamos fazer com que o Hospital Cruz Vermelha volte a ser o que era em 1960, atendendo a população carente de São Paulo, da região de Jabaquara, Mirandópolis e outras regiões ao redor que sempre usaram o Hospital Cruz Vermelha para esses fins sociais. E vamos fazer, ao lado, um *shopping*, para gerar emprego, segurança e revitalização do Planalto Paulista.

Com a revitalização, diminuirá a prostituição, que lá sempre existiu, desde 1960. Então não adianta esconder a carapuça, falar que vai melhorar, porque a prostituição continuará, porém em nível menor. Também temos um problema gravíssimo na região de tráfico de drogas, que existe porque existem os consumidores. E se virar um parque, o consumo de drogas aumentará, assim como o Parque do Ibirapuera, um local público, virou um ninho de traficante e de consumidores.

Não é isso que o Planalto Paulista quer. Eu moro lá há 58 anos; eu nasci, cresci e vou morrer lá. E não admito que venham a estragar o meu bairro. Não serão os Srs. Vereadores que não moram lá nem conhecem a nossa realidade; e este Vereador que fez este projeto de lei nunca morou lá e não conhece a nossa realidade. Vocês têm que ouvir quem mora realmente lá há 50, 60 anos. Por favor, não destruam o que ainda está bom; vocês já destruíram São Paulo esses anos todos.

Muito obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a participação da Sra. Angela.

Tem a palavra o Sr. Sergio Saraiva, Assessor do nobre Vereador Natalini.

O SR. SERGIO SARAIVA – Em primeiro lugar, quero fazer uma correção: o nobre Vereador Natalini tem sim familiares naquela área, que vivem lá há muitos anos e, por isso, ele também vive nessa área em função de seus familiares. A discussão de parques em São Paulo não é relativa à prostituição, não é relativa ao crescimento comercial; ela não é relativa ao que, efetivamente, deixe de ser os serviços ambientais que uma Cidade como a nossa tem que ter. As cidades todas no mundo hoje estão fazendo esforços gigantescos para não só ter mais parques, mas para terem corredores ecológicos, que evitam uma série de problemas de saúde pública.

Uma cidade que não preza parques, não preza seus corredores ecológicos, torna-se doente. Estamos vivendo muitas crises em São Paulo, e a maior de todas as crises – no

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 58
 Anexo – notas taquigráficas
 Proc. nº 01-513/2016
 Elaine Gavioli
 RF 100.465

fls. 79

REUNIÃO: 17170 DATA: 08/03/2018 FL: 58 DE 23

nosso ponto de vista – é que nos falta uma objetiva política ambiental. Essa política ambiental está calcada em áreas verdes, em parques, em *pocket parks*, como são feitos hoje pelo mundo inteiro; em corredores ecológicos. As espécies que são naturais da Cidade têm que existir, têm que continuar existindo. As espécies exóticas ganham força na nossa cidade, os arbovírus, essas pragas todas, porque não temos efetivamente cuidados ecológicos.

Essa é a razão do futuro, e não somente de São Paulo, mas do mundo inteiro. Ano passado, fui à África, visitei inúmeros países, e essa é uma das maiores preocupações – senão a maior preocupação – em países africanos, por exemplo. Imaginem então na Europa, na América do Sul, que têm que se refazer dessa crise, o quanto a ecologia será importante.

Outra questão, não é uma mera memória, é muito mais do que isso. O parque ali tem os campos de Piratininga de São Paulo, que foi sempre uma cidade, em sua origem, de cerrado, com florestas de araucárias e de mata atlântica, e com resquícios de Cambuci.

Ora, as espécies que estão naquele terreno, incrivelmente, algumas delas, hoje, no Estado de São Paulo, só existem ali. Portanto, terminar com aquilo é terminar não só com a nossa memória, mas é terminar com espécies vivas da vida dos paulistanos.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Obrigado, Sr. Sergio. Tem a palavra o Sr. Nécio Bertarelli (?).

O SR. NÉCIO BERTARELLI – Bom dia a todos. Quero saudar, neste dia, todas as mulheres, pois hoje é o Dia Internacional da Mulher. Aproveito para saudar a fundadora da Cruz Vermelha em São Paulo, a Dra. Marie Rennotte, pedagoga, educadora e médica, que dedicou toda a sua vida à saúde na cidade de São Paulo, particularmente às crianças carentes do nosso Município.

Tenho em mãos A História da saúde em São Paulo, que retrata também um pouco da história da Cruz Vermelha. Esse documento deveria ter sido estudado pelos Conselheiros do Conpresp quando foi feito o pedido de tombamento de parte da área da Cruz Vermelha. Mas eles estavam mais preocupados em levar para a reunião um empresário que quer implantar na região um megaempreendimento.

Apesar de ser natural que o poder econômico subverta a ordem dessa maneira, com base nisso, gostaria de fazer uma solicitação, porque o Conpresp jamais poderia, para uma pauta de interesse público, ter chamado um empresário para apresentar seu megaprojeto para a área da Cruz Vermelha. Meu pedido é que aquela reunião seja definitivamente anulada. Como cidadãos, não podemos permitir que um problema de interesse público seja tratado dessa maneira.

Já falaram aqui da questão ecológica, da importância de algumas espécies que residem na área da Cruz Vermelha, mas eu gostaria de salientar a questão ambiental, já que a área da Cruz Vermelha é vastamente permeável, importante para reter a água da chuva.

Concordo com a pessoa que disse que precisamos ter empregos. Também acho. Mas não podemos sacrificar nosso patrimônio histórico e cultural para isso. O poder econômico pode e deve induzir a criação de empregos em áreas que não necessariamente tenham o valor que tem a área da Cruz Vermelha.

Sobre a edificação dos prédios, gostaria de falar um pouco. O Ramos de Azevedo, na época, fazia projetos para os hospitais sem cobrar um tostão; parte da área Hospital da Cruz Vermelha foi construída por ele e parte já foi demolida. O que tem lá pertence não ao Planalto Paulista, ao bairro, e o que está em jogo é a memória da nossa cidade, da cidade de São Paulo e, portanto, de interesse de todos os habitantes da Cidade e não só de quem habita

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 59
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-513/2016
 Elaine Gavioli
 RF 100.465

fls. 80

REUNIÃO: 17170 DATA: 08/03/2018 FL: 59 DE 23

o Planalto Paulista, como é o meu caso. Além disso, a Cruz Vermelha é uma seccional estadual e, portanto, essa área também é importante para o Estado.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Obrigado, Sr. Nelson Bertarello.

Tem a palavra a Sra. Cristiane Fontes

A SRA. CRISTIANE FONTES – Bom dia a todos. Sou diretora do Hospital da Cruz Vermelha, instituição em que já trabalho há 11 anos e por isso conheço e entendo bastante essas dificuldades financeiras pelas quais passa.

É importante conceituar aqui que a Cruz Vermelha é uma instituição mundial, é a maior instituição de ajuda humanitária do mundo, presente em vários Estados do nosso país. A filial do Estado de São Paulo, só no ano de 2017, colaborou com mais de 170 mil pessoas em situação de vulnerabilidade. A Cruz Vermelha ajuda mais de 116 comunidades da cidade de São Paulo. E como uma Seccional de São Paulo, como bem citou o colaborador, que falou anteriormente, ela é responsável pelo Estado de São Paulo e por ajudar outras pessoas do Estado de São Paulo, não só da Cidade.

Venho aqui me posicionar em nome da instituição, que é contra esse projeto de criação de um parque no seu terreno. A Cruz Vermelha é proprietária desse terreno, ela não tem interesse na criação de um parque. A Cruz Vermelha já estudou projetos, e existe o projeto, que inclusive é esse projeto do shopping, que vem sendo discutido para que ela consiga ampliar as suas atividades. Esse projeto tem como objetivo trazer perenidade para a instituição. Então, é importante a gente deixar bem claro aqui nossa posição sobre esse projeto de mais um parque na cidade de São Paulo, numa situação em que a cidade de São Paulo hoje está concedendo parques para a iniciativa privada porque não tem condições financeiras para gerir os que já existem.

É importante deixar a posição da Cruz Vermelha, Srs. Vereadores, porque escutamos os moradores, os colaboradores, o Vereador Natalini, e é importante ouvirmos a proprietária do terreno, que é a Cruz Vermelha, e deixar claro que a Cruz Vermelha é contra a criação de um parque no seu terreno. Isso é importante frisarmos aqui, Sr. Vereador. Agradecemos a oportunidade de virmos aqui para nos posicionarmos de que não achamos interessante mais um parque na cidade de São Paulo, e que a Cruz Vermelha já tem projetos para ampliar suas atividades. O hospital fica naquele terreno e amplia suas atividades ali. Então, é importante lembrarmos que a Cruz Vermelha é a proprietária do terreno e ela deve ser a principal interessada e a principal a ser ouvida sobre o assunto; e ela auxilia o Poder Público quando ajuda as pessoas em situação de vulnerabilidade. Então, um projeto como o nosso significa ajudar mais pessoas. Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Obrigado, Cristiane. Tenha a certeza de que esta Casa será sensível a esse assunto, porque a Cruz Vermelha tem serviços prestados não só na cidade de São Paulo, mas no País e também no Exterior. (Palmas)

Próximo orador, Alexandre Carpo.

O SR. ALEXANDRE CARPO – Bom dia a todos. Sou morador da Avenida Jandira, numa casa quase em frente à saída do estacionamento do atual Hospital da Cruz Vermelha. Coloco-me contra esse projeto de parque em frente à minha casa. Hoje, quando chego em casa, preciso ligar para minha esposa para que ela fique olhando pela janela para que eu não seja abordado por marginais que possam vir a entrar na minha casa e fazerem o que quiserem com a minha vida.

Com a instalação dessa praça, terei que comprar uma luneta, porque minha esposa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 60
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-513/2016
 Elaine Gavioli
 RF 100.465

fls. 81

REUNIÃO: 17170 DATA: 08/03/2018 FL: 60 DE 23

vai ter que ficar observando a praça para ver se há algum movimento criminoso à espera da minha chegada, para que eu não venha a ser assaltado. Nós somos assaltados todos os dias no Planalto Paulista. Primeiro, por aqueles pedindo que, infelizmente, estão numa situação de vulnerabilidade e não têm o que comer; que foram levados a isso pela falta de emprego ou pelo uso abusivo de drogas e que diariamente batem na porta de minha casa pedindo comida, água. Às vezes, embriagados, entorpecidos e com a ausência total do Estado, do poder constituído por nós através do voto.

Vejam, a Cruz Vermelha detém o poder de atuar nesse terreno, e vocês estão ingerindo nessa decisão de trazer um fomento comercial naquele bairro, a menos de 2km do Aeroporto de Congonhas, a menos de 5km do Centro da cidade de São Paulo! Ficar defendendo árvore, grama! Porque o que têm ali são 10 árvores, 20 árvores, e não vale mais que 20 árvores. A minha vida vale. Eu sou um ser humano. Não sou grama.

E outra coisa: falar de permeabilidade de solo! O shopping vai manter a permeabilidade de solo! O shopping vai plantar árvores! Agora, as que estão ali, estão sendo comidas por cupins, caindo aos pedaços, atrapalhando até o curso elétrico. Agora, essa paixão pelo meio ambiente!

Meus amigos, vivemos em uma megalópole, completamente abandonada e em um bairro absurdamente abandonado. Eu vejo cabanas, barracas de usuários de drogas, em um morro vertical, junto à Vinte e Três de Maio, que dirá em um plano reto, em uma praça sobre a sombra de uma árvore. Tão apaixonado pela droga que o consome e no quintal de minha casa. prefiro ver segurança particular. Prefiro ver gente trabalhando. Prefiro ver aqueles que frequentam o Aeroporto de Congonhas, sendo um lugar para vir e passar as horas que, às vezes, eles fazem entre uma entrada e saída de aeronave, ou escalas.

O Aeroporto de Congonhas está errado, então? Agora, estará muito errado implementar uma praça ali, na frente de minha casa.

Agradeço por este momento e que Deus abençoe o bairro do Planalto Paulista, porque os homens não estão querendo abençoar. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Obrigado, Sr. Alexandre.

Quero informar aos presentes que temos, aqui, na cidade de São Paulo 107 parques, oficializados pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Registro a presença do Vice-Presidente desta Comissão, nobre Vereado Alfreddinho.

Informo aos presentes que o PL 703/15, do nobre Vereador Natalini, passou pela primeira audiência pública. Para que o projeto fique instruído, teremos mais uma audiência pública.

Passemos ao próximo item da pauta.

“PL 207/16. Vereador Gilberto Natalini, Vereador Andrea Matarazzo, Vereadora Adriana Ramalho. Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Programa do Silêncio Urbano – FM Psui –, e dá outras providências. Cria, junto à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, o Fundo Municipal Programa de Silêncio Urbano, com o objetivo de realizar o financiamento e o aprimoramento contínuo de programas de ações destinados ao controle da poluição sonora no Município”. Não há relator.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 207. Inscrito para falar o Sr. Sérgio Saraiva Martins.

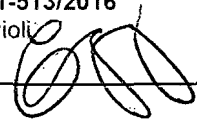
O SR. SÉRGIO SARAIVA MARTINS – Esse PL tem a participação de alguns Vereadores que sempre se preocuparam com a questão de saúde pública do ruído, em São

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 61
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-513/2016
Elaine Gavioli
RF 100.465

fl. 82

REUNIÃO: 17170 DATA: 08/03/2018 FL: 61 DE 23



Paulo.

O ruído é um dos agentes mais maléficos à saúde pública dentro de nossa cidade, e isso de formas várias comprovadas.

O que acontece? Nós propomos, nesse projeto, que se crie um fundo. Esse fundo, na razão de 10% de todas as multas aplicadas na Cidade, vai servir para realmente se criar um controle de ruído, tanto na parte operacional de fiscalização, como na parte tecnológica. Há muita nova tecnologia, no mundo inteiro, hoje fazendo o controle de ruídos, porque é um problema do mundo também, não é de São Paulo. E essa nossa tecnologia, por exemplo, do IPT, dos medidores de ruídos, é uma das mais modernas do mundo. Ela, por exemplo, seria inserida nesse programa. Nas áreas mais ruidosas teríamos esse tipo de equipamento.

Quando o Gilberto Natalini esteve na Secretaria do Verde, o IPT doou dois desses equipamentos para serem instalados na Cidade. Ele escolheu a região da Paulista. Infelizmente, isso não foi à frente. Com essa legislação, possivelmente, teremos mais o que fazer de bom nessa área. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Agradecemos a participação do Sr. Sérgio Saraiva. Declaro realizada a audiência pública do PL 207/2016.

Passemos ao próximo item.

“PL 337/2016, autoria do Vereador Aurélio Nomura, do PSDB. Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências. O presente projeto tem como objetivo instituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo para temas relacionados à defesa e proteção dos animais. O Conselho será composto por 10 membros e seus suplentes, sendo 4 representantes da Prefeitura e 6 representantes da sociedade civil, com atribuições de fixar diretrizes, elaborar planos e normas e propor legislação relativa à proteção e defesa dos animais.

O Conselho poderá contribuir diretamente no estabelecimento de uma política pública voltada a este tema. Relator Vereador Camilo Cristófar, PSB”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Dou por realizada a audiência pública do PL 337/2016.

Passemos ao próximo item.

“PL 341/16, autores Vereadores Ricardo Nunes, MDB, e Toninho Vespoli, do PSOL. Cria o Parque Municipal Telefunkem em área que especifica, e dá outras providências. Cria parque urbano em área de 153.733 metros quadrados, no imóvel situado à Rua Tabaré, 551, quadra 103, setor fiscal 121, cadastrado no Município com o número 121.103.0100-6, Distrito de Campo Grande, Subprefeitura de Santo Amaro, que consta pertencer à Thinner Empreendimentos e Participações Ltda. Relator Vereador Fabio Riva, PSDB”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 341/16. Não há inscritos. Dou por realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item.

“PL 394/16, Vereador Gilberto Natalini, PV. Estabelece programa de benefícios e incentivos para os proprietários de imóveis com valor histórico ou arquitetônico relevante para que preservem e recuperem ou reconstruam fachadas originais e paredes externas, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A iniciativa visa instituir o programa de benefícios e incentivos destinados aos proprietários de imóveis construídos antes de 1945. Após parecer técnico, quanto à significância do valor histórico ou arquitetônico do imóvel, tanto em relação ao seu aspecto ou resultante de alterações que mereçam ter sua memória

preservada. Não há relator”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 394/16, do Vereador Gilberto Natalini. Tem a palavra a Sra. Célia.

Olhem, eu acho que... O Presidente, hoje, da Comissão de Política Urbana..., os parques que estão aí, e eu tenho bastante intimidade com a secretaria e já não tem condições de policiamento, de manutenção de parques e vão criando parques. Então, precisa falar para o Doria arrumar dinheiro.

A SRA. CÉLIA MARCONDES – Bom dia. Sou Célia Marcondes, advogada e fundadora da Apit, Associação dos Proprietários Protetores e Usuários de Bens Tombados.

Cheguei a pedir o tombamento de alguns imóveis na Cidade e ouvi dos proprietários e dentro do próprio Conpresp que tombamento é mico. Contrariando todos os interesses da Cidade, a nossa história, nossa memória, destrói-se para a construção de prédios novos, destrói-se sem qualquer motivo porque é um mico.

Nós resolvemos unir os proprietários responsáveis e mostrar que de forma diferente ter um imóvel tombado é ter o orgulho de ter algo que você vai entregar para gerações futuras. Você tem nas mãos algo do passado, preserva no presente e passa para gerações futuras, mesmo porque um povo sem memória é um povo sem referências.

Lutamos em prol da causa e buscamos mostrar que ter esse imóvel não é um problema, é um orgulho para pessoa. Agora, precisamos de políticas públicas para o setor porque você tomba e aleija o proprietário: ele não tem dinheiro para conservação e o vizinho vende para especulação imobiliária, para prédio de 20 e 30 andares e ele fica – ai sim – com o mico na mão. O mico não é o tombamento, o mico é a política pública operada hoje.

Então, nós queremos mudar esse comportamento e solicitar que os proprietários que preservam seus Imóveis, que mantêm suas fachadas em ordem, suas calçadas em ordem sejam beneficiados com o IPTU, com a liberdade do IPTU. Portanto, isenção do IPTU para quem cuida do bem tombado que está nas suas mãos. Isto é de suma importância e só assim nós vamos ter uma cidade que pensa no passado, pratica o presente e leva isso até o futuro.

Repito: um povo sem história é um povo sem referência. Portanto, vamos preservar a nossa memória e todo patrimônio histórico. Eu agradeço todos os Srs. que votarem a nosso favor. Vamos preservar. Vamos ter uma Cidade mais humana, mais bonita, mais histórica e vamos ajudar que o proprietário, cobrar do proprietário, para que ele preserve o seu bem. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Sérgio Saraiva irá falar.

O SR. SÉRGIO SARAIVA – Este projeto vem na égide de algo que é hoje muito bem considerado em inúmeros países do mundo que é a prioridade da fachada. O bem tombado, muitas vezes, ele se perde porque ele é tombado de um modo muito amplo e, muitas vezes, você tem um bem tombado apenas em um quarteirão de inúmeros outros bens não tombados. Então, a questão da fachada em nossa avaliação é primordial. Temos de priorizar a fachada.

Esta Lei sendo do Município de São Paulo vai ajudar os órgãos de preservação histórica tanto da Cidade como do Estado e da União a considerarem, por exemplo, que é uma regra geral em países hoje os mais desenvolvidos do mundo: as fachadas passam a ter um significado de memória, de posse da população que é extremamente necessário.

Agora, só queria dizer que a renúncia fiscal não é propriamente a única situação que nós estamos colocando aqui. Nós estamos colocando, sobretudo que a gente tem que encontrar formas de beneficiar, incentivar, prover efetivamente o relacionamento das entidades

REUNIÃO: 17170 DATA: 08/03/2018 FL: 63 DE 23

que existem na Cidade com lutas muito antigas, de muita doação. É muita gente que está posta nisso. A gente tem que auxiliar. O papel parlamentar é auxiliar que isso se consagre como um modo de preservarmos a nossa memória. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Está realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo PL.

“PL 513/2016, autor Vereador Atílio Francisco, do PRB, que dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de gerador de energia elétrica em todos os edifícios e dá outras providências. O projeto de lei estabelece que os edifícios que utilizem mais de um elevador tenham instalado o gerador de energia elétrica de emergência para suprir a demanda do edifício de no mínimo um elevador durante as falhas do fornecimento de energia.” Não há relator.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Em discussão o PL 513/16, do Vereador Atílio Francisco. Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item.

“PL 536/2016, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, do PROS. Dispõe sobre o crédito adquirido o bilhete único por meio de material reciclado entregue pelo munícipe e dá outras providências. A iniciativa prevê a geração de crédito no bilhete único mediante a troca de material reciclado pelo munícipe nos pontos definidos pela Prefeitura em Parques, Prefeituras Regionais e ecopontos. Estabelece que o crédito seja concedido por meio de uma tabela de conversão de peso do material entregue em valores em reais, prevê o cadastramento do munícipe em um sistema de site da Prefeitura Municipal de São Paulo, convênio entre Secretaria do Verde, Serviços e Transportes que registrará o peso permitido a acumulando uma pontuação/crédito. Determina ainda que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, estabeleça as formas de cálculo do crédito e os prazos e a tabela de conversão previsto por lei. Relator Vereador Fábio Riva, do PSDB.”

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Em discussão o PL 536/16, do Vereador Ricardo Teixeira. Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item da pauta.

“PL 568/16, do Vereador Arselino Tatto, do PT. Cria o Parque Três Lagos situado na Rua Maria Moura da Conceição, sem número, Jardim Noronha, São Paulo ao lado do CEU Três Lagos. Cria parque urbano em área de 35.883,43 m² no imóvel situado na Quadra 312, setor 174, confrontando com Avenida Carlos Barbosa Santos com a rua não pavimentada em oficialização com o Centro Educacional Unificado, CEU Três Lagos e com moradias da Quadra 014, Setor 174, não há relator”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Em discussão o PL 568/16, do Vereador Arselino Tatto. Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública.

Passemos ao próximo item da pauta.

“PL 582/2016, autores Vereador Nabil Bonduki, do PT, Vereador Toninho Vespoli, do PSOL, Vereadora Isa Penna, do PSOL. Dispõe sobre a criação do Programa de Valorização de Iniciativas de Agricultura Urbana e Periurbana Vai à Horta, e dá outras providências. Institui o Programa para a Valorização de Iniciativas de Agricultura Urbana e Periurbana - VAI na Horta, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades de agricultura urbana e periurbana e agroecologia, principalmente da população de baixa renda, que promovam o cultivo de alimentos saudáveis e livre de agrotóxicos em terrenos públicos ou particulares.” Não há relator.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Em discussão o PL 582/16. Há a inscrição

REUNIÃO: 17170 DATA: 08/03/2018 FL: 64 DE 23

da Sra. Paula Lopes.

A SRA. PAULA LOPES – Bom dia. Estou aqui pela união de hortas urbanas comunitárias de São Paulo. Nós conseguimos já um apoio original no valor de R\$ 50 mil, estou aqui pedindo para manter esse valor, porque está com outra referência então precisa mesmo ter esse valor que foi pensado em cima da importância da atividade de agricultura urbana na Cidade.

Isso pode parecer surreal e muita gente acha que isso não tem importância para a Cidade e que outras coisas de concreto são mais importantes. Mas, para quem não conhece hortas urbanas, está cheio delas na Cidade. Perto do Aeroporto de Congonhas tem uma linda, a horta comunitária da Saúde.

A importância disso para a Cidade, de ter o apoio para poder manter a agricultura urbana na Cidade, é que incentivamos a reconexão com a natureza, com a terra, que está se perdendo isso. Essas hortas são feitas em espaços ociosos, onde criamos espaço lindo, bonito, vivo, com alimento, com educação ambiental. O importante é que as pessoas se reúnam, se reconectem e se lembrem da infância delas, no bairro delas.

A minha avó tinha uma chácara na av. Sumaré e passei minha infância nessa chácara. E ver tanta gente aqui falar que o importante é só o emprego, mas o emprego está onde descobrimos, pois estamos num momento de mudanças em que não viveremos de shopping, de estacionamento, de concreto. Precisamos de saúde, de árvore, de plantas, de ar. É preciso reconhecer a importância da agricultura familiar, que existe gente com inchada na praça, que não precisa comer só alface, que você pode comer capuchinha, que você pode comer ora-pro-nóbis. Isso tem que ser resgatado, tem que ir para as escolas, na horta da praça.

Obrigada. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o nobre Vereador Reginaldo Tripoli.

O SR. REGINALDO TRIPOLI - Só fazer um comentário sobre a fala da Sra. Paula. É importantíssimo o que ela nos trouxe hoje: a questão das hortas na cidade de São Paulo é fundamental para que a gente tenha uma alimentação saudável, principalmente na primeira infância, para as crianças. Vou contar uma novidade: nós teremos uma horta de 1000 m² na Câmara Municipal de São Paulo, em breve; e esses alimentos serão doados para crianças carentes, de creches e áreas com necessidades.

A importância é não só de alimentar pessoas carentes, mas que a gente tenha no centro da Cidade uma demonstração de como é possível cada um, na sua casa, num espaço de 1 m² ter um alimento saudável e fazendo, com isso, economia e ensinando as crianças a terem uma alimentação saudável.

Parabéns, Sra. Paula.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Declaro realizada a audiência pública do PL 582/16.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 592/16, Vereador ELISEU GABRIEL (PSB). Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a ampliação do Parque Paraísoópolis para a quadra F132 do Setor 170, entre a av. Hebe Camargo e rua Italegre, e dá outras providências”. Relator: Vereador Camilo Cristófar (PSB)”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra o nobre Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17170 DATA: 08/03/2018 FL: 65 DE 23

FL. Nº 65
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-513/2016
 Elaine Gavioli
 RF 100.465

fls. 86

Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – Em relação a este projeto, me parece que o nobre Vereador está propondo de ampliar o Parque Paraisópolis. Acontece que essa quadra que está no projeto está dentro de uma ZEIS que faz parte inclusive do projeto de regularização da comunidade de Paraisópolis, que nós mesmos aprovamos nesta Casa quando votamos a Lei de Zoneamento.

Sr. Presidente, mesmo com todo problema que tem nos parques, como falta de segurança, falta de cuidado, acho que a gente deve sim criar mais parque, porque é bom para a qualidade de vida, para o ar da Cidade, onde só tem prédios e fumaça de carro. No entanto, essa área faz parte do projeto de regularização fundiária da comunidade de Paraisópolis. Só quero fazer essa observação.

Os parques são problema de decisão política, pois não são priorizados, inclusive com recursos, para poder cuidar e dar segurança aos parques. Perto da minha casa mesmo, tem um parque que frequento onde o mato está quase na altura de um metro, já venho cobrando há dias, e nada é feito. Então acho que temos que fazer um debate nesta Casa, quando formos discutir o Orçamento, de mandar mais dinheiro para a Secretaria do Verde a fim de cuidar dos parques.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – E não só para a Secretaria do Verde, mas para as Prefeituras Regionais.

O SR. ALFREDINHO – Acontece que os parques estão ligados exclusivamente à Secretaria do Verde e Meio Ambiente e as Prefeituras Regionais não podem fazer nada lá dentro, só pode fazer na parte de fora.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Declaro realizada a audiência pública do PL 592/16.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 605/16, Vereadora EDIR SALES (PSD). Altera a Lei 16.125, de 11 de março de 2015, com a finalidade ampliar e garantir o direito dos animais domésticos, e dá outras providências”.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Em discussão o PL 605/16, da Vereadora Edir Sales. Há três inscritos. Tem a palavra a Sra. Simone Regina Gato.

A SRA. SIMONE REGINA GATO – Bom dia a todos. Este é o meu bebê, e é dessa forma que nós temos que transportar os nossos animais para os tratamentos veterinários. Devido a limitação de horário na lei que nos permite socorrer os nossos animais nos ônibus, é dessa forma que nós temos que disfarçá-los. Nós precisamos tratar esses animais com a dignidade que eles merecem.

Nós temos três hospitais públicos cujo horário de chegada a esses hospitais é às 7h da manhã. Como chegar a um hospital público nesse horário se a liberação do ônibus para transportar animais é a partir das 10h e vai até às 16h? Então nós não podemos mais aceitar que os nossos animais sejam tratados de forma desumana, porque levar um animal que já está debilitado ao veterinário, de maneira sufocada, dentro de uma bolsa, sem respirar, é desumano. Precisamos mudar essa lei.

Além disso, não podemos transportar os animais em metrô, em trens, táxis também não nos levam; em Uber, a gente tem que escondê-los. Então até quando nós vamos ter que passar por isso? Eu tenho oito animais, sendo quatro deficientes: dois paraplégicos, uma tetraplégica e um, lindo, com suas deficiências também.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17170 DATA: 08/03/2018 FL: 66 DE 23

FL. Nº 66
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-513/2016
 Elaine Gavioli
 RF 100.465

fls. 87

Quero mostrar os meus animais agora para os Srs. Vereadores e dizer que é por eles que nós temos que lutar. Eles merecem que a gente lute por eles, pois eles não têm voz, mas nós seremos a voz deles. Não é Paçoca? E eu gostaria muito de pedir a união de vocês nessas causas animais, pois tudo o que é relacionado ao animal demora muito para acontecer. Faz sete anos que estou esperando essa mudança. Fui a primeira proprietária que entrou na justiça pleiteando o direito de socorrer a minha cadelinha. Desde então, não tem um dia sequer que eu não lute por essa causa, que beneficiará não só os meus animais, mas a milhares de pessoas como eu que não tem automóvel e precisam socorrer os animais.

Neste momento, vamos mostrar um vídeo sobre esse assunto.

- Exibição de audiovisual.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Para discutir o PL 19, está inscrito o Srs. Rogério Nagai.

O SR. ROGÉRIO NAGAI – Bom dia a todos. Bom dia, Excelentíssimo Presidente e nobres Parlamentares, e todos os espectadores presentes neste Salão Nobre.

É de extrema importância a aprovação desse projeto de lei para beneficiar não apenas os animais, mas também seus tutores. Lembro que o Brasil, segundo o IBGE, possui uma quantidade enorme de animais de estimação. Temos a segunda maior população de cães e gatos de todo o mundo e somos o quarto maior país em população total de animais de estimação. Estamos falando de 52 milhões e 200 mil cães e 22 milhões de gatos; 18 milhões de peixes, e assim por diante. O total é de 132 milhões de pets, o que demonstra o potencial desse setor para a economia brasileira.

Estamos encabeçando uma luta para que também o Metrô libere o transporte de animais. Fiz uma petição pública no *site* change.org, que atingiu mais de 65 mil assinaturas. Então, a permissão para o transporte de animais é de extrema importância para as pessoas que dependem do transporte público, não apenas para lazer, mas também para tratamentos de saúde, como é o caso da Simone; e para doação de cães e gatos.

Eu gostaria que os nobres Parlamentares desta Casa analisassem com carinho a aprovação desse projeto de lei, que é de extrema importância. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Para falar sobre o PL 19, tem a palavra a secretária do Vereador David Soares, Sra. Vera Lúcia Greghi.

A SRA. VERA LUCIA JOANY GREGHI – Presidente da Comissão, Vereador Toninho Paiva, bom dia. Em nome de V.Exa., cumprimento os componentes da Mesa e todos os presentes.

Parabéns pela iniciativa de todos estarem aqui, porque é disso que precisamos: de ação e participação. Quanto ao projeto dos animais, essa lei que está sendo modificada e estudada foi de iniciativa do Vereador David Soares. Foi ele que iniciou esse segmento, chamando a atenção de todos para que olhemos para nossos animais e para o transporte deles. Isso é primordial.

O Vereador elaborou o projeto, e a lei – que é esta que está sendo modificada – foi aprovada. Então, o privilégio de se transportar os animais é poder fazê-lo nos horários de pico, como o Executivo aprovou originalmente. Realmente, a lei ficou meio engessada por essa exigência, mas foi assim que o Executivo aprovou. Por isso, ela está sendo estudada pelo Vereador David Soares, que se congraça com a necessidade dessa revisão e ampliação.

Por isso, parabéns a todos. Obrigada, Vereador. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – O próximo inscrito é o Sr. Paulo, assessor da Vereadora Edir Sales.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17170 DATA: 08/03/2018 FL: 67 DE 23

FL. Nº 67
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-513/2016
 Elaine Gavioli
 RF 100.465

fls. 88

O SR. PAULO – Boa tarde a todos. A Vereadora Edir Sales, sensível à causa animal – junto com outros Vereadores que aqui defendem a causa -, apresentou esse projeto porque, como a Simone expôs, não é concebível que um animal como o gato Paçoca, que está aqui hoje... Imaginem: um animal desse passa mal a noite toda. Ai, tem que esperar até as 10 horas da manhã para ser transportado. Vou usar um comparativo que ele fez, sobre a árvore e a vida da pessoa: a bicicleta pode ser transportada às 7h, 8h, 9h da manhã no ônibus e no metrô. E por que não o animal, que é uma vida, um parceiro, um amigo, uma pessoa da família?

Essa é uma luta da Vereadora Edir Sales. Ela solicita que os colegas Parlamentares se engajem nesse projeto de lei para que seja garantido esse direito. A ementa do projeto fala da "finalidade de ampliar e garantir". Lutar pela defesa dos animais é isto: garantir o direito dos animais. E você garante o direito dos animais equiparando-o não a uma bicicleta, mas dando-lhe o que ele merece, conferindo-lhe o direito de ser transportado em qualquer horário e devidamente. Obrigado, senhores. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Não há mais inscritos para debater o PL 19. Declaro realizada a audiência pública. (Pausa) Tem a palavra, pela ordem, o nosso querido Vereador Reginaldo Tripoli, protetor dos animais.

O SR. REGINALDO TRIPOLI – Eu só gostaria de fazer um comentário sobre esse PL da Vereadora e sobre qualquer PL que venha ao encontro da defesa dos animais. Esse é um assunto apartidário, que a gente não pode levar para o lado político, se pertence a um ou outro partido. Todos os projetos que tramitam nesta Casa que tenham consistência relativamente à defesa dos animais, tanto dos domésticos como dos silvestres, terão meu apoio 100% sempre. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Próximo inscrito para falar sobre o item 19 é o Sr. Paulo Garcia, pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

O SR. PAULO GARCIA - Presidente Toninho Paiva, demais Vereadores, Vereador Tripoli, Vereador Alfredinho. É uma alegria compartilhar desta mesa ao lado de vocês. Senhoras, senhores.

Eu gosto, eu amo cachorros, inclusive, sobrevivo devido a um. Tenho um *bulldog* inglês, sou cardiopata e ele me avisa a hora de tomar o remédio. Então para o que eu vou falar peço: não quero levar pedradas.

Eu trago para vocês um grande problema, hoje, chamado Parque da Aclimação. Sua atitude é maravilhosa e linda, entretanto nós estamos com mais de 160 gatos no Parque da Aclimação, temos um grave problema como a infecção na areia das crianças do *playground* e a caça das aves nativas pelos gatos. Temos aves nativas e hoje não tem mais o sanhaço, foi extinto no Parque da Aclimação.

Estaremos fazendo um projeto e eu vim aqui pedir a ajuda de vocês gateiras, cachorreiras, seja lá o que for, nós precisamos doar esses gatos. Nós vamos capturá-los, castrá-los, chipá-los, mas não podemos reintegrá-los ao Parque da Aclimação.

Hoje, a Secretaria do Verde está imbuída nesse trabalho. A Secretaria do Verde tem esse princípio de amar os bichos, todos nós amamos os bichos, só que nós hoje estamos entre a cruz e a caldeirinha: vão os bichos silvestres ou vão os gatos?

Posso contar com a ajuda da senhora? Eu faço essa pergunta, porque as senhoras vieram à tribuna para falar e é daqui que eu solicito a ajuda de vocês.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO GARCIA - Ai é que está. Nós queremos colocar para adoção. Nós

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 68
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-513/2016
Elaine Gavioli
RF 100.465

fl. 89

REUNIÃO: 17170 DATA: 08/03/2018 FL: 68 DE 23

não estávamos querendo reintegrá-los ao Parque porque existe um problema. O gato mesmo alimentado caça por brincadeira e por diversão. Não é verdade? Existem pessoas de coração maravilhoso que vão ao Parque todos os dias e distribuem várias comidas, pratinhos com comidas. Só que não funciona, o gato não sabe ler a plaquinha: só para gatos. Nós estamos com ratazanas e com outros bichos.

Nós queremos buscar junto a vocês uma solução lógica, dentro do bom senso, para resolver. Posso contar?

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO GARCIA – A CCZ. Pois não, senhora.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Dê licença um pouquinho. Se vocês forem falar tem de ser no microfone, porque tudo isso é gravado. Depois eu serei repreendido.

O SR. PAULO GARCIA – Então eu volto lá para o meu lugar e respondo de lá.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PAULO GARCIA – Ah! É daqui mesmo? Perdão.

A SRA. _____ – Pedir à administração dos parques, das escolas, votada também, que quando receber um animal no parque, o primeiro passo é começar com a castração.

O SR. PAULO GARCIA – Eu concordo. Só que veja...

A SRA. _____ – O que eu vejo muito é assim: órgãos públicos começam a ter populações de animais.

O SR. PAULO GARCIA – Sem dúvida.

A SRA. _____ – E de lá ninguém faz nada.

O SR. PAULO GARCIA – É que, na verdade, a atribuição do administrador do parque não é essa. Não posso atribuir para ele. Ele tem de ligar para a CCZ, e a CCZ vir. Não é dele.

A SRA. _____ – Sim, isso é um trâmite. Mas também faz parte da população tomar as medidas e as providências.

O SR. PAULO GARCIA – Claro.

A SRA. _____ – Começar a brecar, cair em cima de quem está colocando os animais para que não aumente a população e castrar.

O SR. PAULO GARCIA – Tem uma pessoa que nós já pegamos que jogou 40 gatos outro dia por cima do muro do Parque.

A SRA. _____ – Eu, cuidadora, acho que todos que estão nessa parte, não só os animais silvestres, mas eu acho que é um global totalizando.

O SR. PAULO GARCIA – Sem dúvida nenhuma.

A SRA. _____ – Porque os animais não têm culpa.

O SR. PAULO GARCIA – Eu peço ao Vereador, se um dia for possível aos Vereadores presentes, marcar uma audiência pública para que possamos discutir esse assunto com bastante profundidade, bem tranquilos. Esse, na verdade, é o meu recado.

Só uma coisa. Falaram da construção de um parque, o parque não traz prostituição, não traz bandido, na verdade o parque traz saúde e alegria. As pessoas que estão em volta e a falta de segurança não é culpa do parque, a polícia não é culpa do parque.

Como defensor do verde e do meio ambiente, o parque, gente. Não tem culpa. Não adianta extinguirem o parque. Eu acho melhor extinguir o problema, senão nós acabamos com todos os parques na Cidade e se acabou o problema.

P – Só mais uma pergunta.

O SR. PAULO – Claro.

P – Inclusive nessa sua reunião que o senhor vai marcar, seria bom que os protetores estivessem presentes, para ensinar a Prefeitura a usar o dinheiro particular e como a Prefeitura pode usar o dinheiro público para fazer isso.

O SR. PAULO – Eu concordo. Na verdade, foram marcadas três reuniões. A princípio, fui eu que marquei, dentro da Secretaria do Verde. Primeiro eu marquei uma reunião com a CCJ. Em certas reuniões, sou sincero, o pessoal do gato, do cachorro e do periquito tumultuam. Então, primeiro eu precisava entender a posição de cada instituição. A próxima reunião será com o conselho gestor e posteriormente com os gateiros.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Eu pediria depois à Assessoria que conversássemos, para marcar uma audiência pública, convidando todas as entidades da Cidade que queiram participar e têm ligação com animais aqui. (Palmas)

Tem a palavra o nobre Vereador Reginaldo Tripoli.

O SR. REGINALDO TRIPOLI – Sr. Presidente, eu não posso deixar de comentar sobre esse assunto. Da mesma forma que a prostituição não se resolve acabando com os parques, não se resolve o abandono dos animais acabando com os gatos. Esse problema, do Parque da Aclimação, dá luz a um problema que há na Cidade toda, o abandono. Por exemplo, se o CCZ for castrar, não vão ficar com os animais. Isso eu tenho certeza, porque o CCZ faz um trabalho, na minha opinião, muito fraco e poderia fazer muito mais. A maioria dos animais que estão lá na Aclimação são ferais e não vão ser adotados por ninguém. São animais que não vivem numa residência. Então, nessa audiência pública, eu sugiro que, em vez de uma audiência pública, haja uma reunião de gestão efetiva com a proteção animal, com as pessoas que entendem dos animais, com o CCZ e com a secretaria, para resolver, da melhor possível, em benefício dos animais. O problema do gato e do pássaro é dos animais. Nós precisamos resolver isso da melhor forma, e não avaliar esse problema como um problema de pessoas do parque que não gostam dos animais, não querem os animais lá e tudo mais. Se tirarem todos os gatos amanhã do Parque da Aclimação, em um mês, haverá mais gatos lá. Por quê? Porque a pessoa que abandona não é punida. Então, vamos pensar em colocar câmeras? Vamos atrás das pessoas que abandonam, porque esse problema vai continuar. Não adianta retirarem os gatos de lá. Isso não vai resolver o problema, na minha opinião. Nós precisamos pensar numa fazer conjunta, sem briga, mas é uma discussão fácil para algumas pessoas, que podem pensar: “Vamos tirar os gatos do parque e a situação está resolvida”. Não é isso. Eles vivem lá. Há gatos que nasceram lá. É a casa deles aquele lugar. Vão tirar o gato de lá e vão pôr onde? Numa casa? Ele vai fugir e vai ficar abandonado. É um gato que não vive com humano. Ele não vive numa casa, numa jaula. Aliás, nenhum animal deveria viver numa jaula.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Está realizada a audiência pública do PL 605, da Vereadora Edir Sales.

Passemos ao próximo projeto, PL 614/2016, que estabelece critérios para o ordenamento do perímetro de praças e áreas verdes especiais de caráter metropolitano, e dá outras providências. O projeto de lei define critérios para o ordenamento do perímetro de praças e áreas verdes especiais considerados de caráter metropolitano, que inclui uma faixa de 50 metros, além dos limites dessas áreas, e determina que o Poder Público Municipal implemente uma série de medidas nesses perímetros e em seu entorno imediato. O relator é o Vereador Camilo Cristófar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 70
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-513/2016
 Elaine Gavioli
 RF 100.465

fls: 91

REUNIÃO: 17170 DATA: 08/03/2018 FL: 70 DE 23

Em discussão o PL 614/2016. Está realizada a audiência pública a esse projeto.

Passemos ao próximo projeto, PL 100/2017, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre sistema de padronização de placas denominativas de vias e logradouros públicos em sistema de identificador de *led* e placa solar. O projeto determina que elementos que compõem o sistema de padronização de placas, placa iluminada com *led* e placa fotovoltaica geradora de energia, painel de exploração publicitária e poste confeccionado com plástico reciclado. Os painéis publicitários deverão atender aos padrões estabelecidos na Lei Cidade Limpa. Está prevista a contratação de empresa ou consórcio, que serão responsáveis pela padronização das placas e sua manutenção, e poderão conforme, disposições no edital de licitação, explorar publicidade nos painéis.

Em discussão o PL 100/2017. Declaro realizada a audiência pública a esse projeto.

Passemos ao próximo projeto, PL 101/2017, do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre tornar a Rua Serra Dourada polo cultural histórico e turístico da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública ao PL 101/2017.

Passemos ao próximo projeto, PL 102/2017, dos Vereadores Ricardo Teixeira e Edir Sales, que dispõe sobre tornar a Rua 25 de Março polo cultural histórico e turístico da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Está realizada a audiência pública ao PL 102/2017.

Passemos ao próximo item, PL 155/2017, do Vereador Arselino Tatto, que institui o programa de incentivo à cidadania ambiental.

Não há inscritos. Declara realizada a audiência pública ao PL 155/2017.

Passemos ao próximo item, PL 203/2017, do Vereador Isac Felix, que instituiu obrigatoriamente a inclusão de sacos de lixo nas cestas básicas vendidas, no município de São Paulo, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública ao PL 203/2017.

Passemos ao próximo item, PL 214/2017, do Vereador Souza Santos, que dispõe sobre a criação de denominação de Parque Municipal Morro do Cruzeiro, setor Jardim Continental, e estabelece diretrizes para a sua implantação, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Está realizada a audiência pública ao PL 214/2017.

Passemos ao próximo item, PL 269/2017, do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre manutenção e conservação de praças públicas pelas escolas municipais, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública ao PL 269/2017.

Passemos ao próximo item, PL 281/2017, de autoria do Vereador Isac Felix, que institui o programa banco de ração e utensílios para animais no município de São Paulo, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública ao PL 281/2017.

Passemos ao próximo item, PL 377/2017, do Vereador Rinaldi Digilio, que altera a redação da lei 16.402, de 22 de março de 2016, dando nova redação ao inciso III do artigo 66, referente ao parcelamento e uso e ocupação do solo no município de São Paulo.

Não há oradores inscritos. Declaro realizada a audiência pública ao PL 377/2017.

Passemos ao próximo item, PL 527/2017, do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a implantação de contêineres, para recebimento de material reciclável em supermercados, e dá outras providências.

Não há oradores inscritos. Está realizada a audiência pública ao PL 527/2017.

Passemos ao próximo item, PL 530/2017, de autoria dos Vereadores Claudinho de Souza e Ricardo Nunes, que altera que a lei 16.642, de 09 de maio de 2017, Código de Obras e Edificações, para vedar a demarcação de espaços de estacionamento de veículos, "vagas de garagens", sem livre acesso de edifícios residenciais e dá outras providências.

Não há inscritos. Está realizada a audiência pública ao PL 530/2017.

Passemos ao próximo item, PL 97/2017, de autoria dos Vereadores Abou Anni, Mario Covas Neto e Reginaldo Tripoli, que proíbe a fabricação e comercialização, o manuseio, a utilização e queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ou ruidoso no município de São Paulo e dá outras providências. O PL proíbe a fabricação e comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de qualquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, excetuando os fogos de vista, que produzem efeitos visuais sem estampido, além dos similares que acarretam barulho de baixa intensidade. Segundo a justificativa, a propositura visa ao bem estar de idosos, doentes, bebês, crianças e animais, que sofrem com os estouros e estampidos, informando que os municípios de Campinas, Ubatuba, Registro, Santos, Belo Horizonte, Camboriu, entre outros, já contam com a legislação análoga ao projeto em tela. O substitutivo proposto pela Comissão de Justiça retira a fabricação e a comercialização. O relator é o Vereador Fabio Riva.

Para falar sobre o projeto, há seis oradores. O primeiro é o Sr. Jorge Guimarães, que usará a palavra.

O SR. JORGE GUIMARÃES – Srs. Vereadores, obrigado por esta oportunidade da audiência pública. Vejo outros membros da Defesa Animal aqui presentes, e agradeço pela própria propositura dos Vereadores que propuseram esse PL. Não só pelo resultado efetivo que essa lei quando promulgada pode trazer, dentro da problemática, tanto dos animais domésticos, que são feridos, por causa do *stress* gerado, muitas vezes, inevitável e impossível de serem gerenciados pelos tutores, quanto também a animais silvestres, a gente acaba vendo sendo menos comentado sobre eles. Há muitos pássaros, muito sensíveis também ao som, com um batimento cardíaco muito acelerado. Esses fogos acontecem, soltos no horário em que a maioria dessas aves silvestres estão dormindo. Então, nesse susto, saem do ninho no horário que não é o habitual deles, vão sofrer acidentes, quando não morrem de um acidente cardíaco, pelo próprio susto. A gente está falando de centenas que acabam morrendo e talvez milhares de animais que acabam sendo feridos em cada incidente de jogo de futebol, no Ano Novo ou em outras comemorações. Então, tanto por esse resultado objetivo que pode trazer na preservação, para o bem estar ou da própria vida desses animais, como também pelo simbolismo que esse projeto de lei traz com mais esse passo reconhecendo os animais como sujeitos de direito, como seres que tem de ter sua integridade física e bem-estar reconhecidos.

Esse projeto não beneficia só animais, beneficia também os animais humanos que ou tem deficiência e são incapazes de entender o que acontece ao redor, ou simplesmente têm uma reação ao estresse, ou são bebês recém-nascidos, idosos adoentados, etc. Traz então benefícios para os seres humanos e, da mesma forma, talvez, em número maior afeta os animais.

Tem em seu simbolismo que o PL visa o reconhecimento de seres dotados de direitos que precisam ser olhados pelo Estado e assim gerarem punições àqueles que estão causando estresse aos animais.

Agradeço a oportunidade da fala, e que o projeto caminhe de maneira acelerada.
(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Próximo inscrito, Rogério Nagai.

O SR. ROGÉRIO NAGAI – Bom tarde, excelentíssimo Presidente da Mesa, nobres Parlamentares, espectadores presentes, ativistas e empresários. Sou ativista e membro do Rotary Club.

É de extrema importância que esse projeto seja aprovado aqui em São Paulo, na maior cidade do País e da América Latina. Vou falar então algumas coisas, vou explanar alguns tópicos.

“Fogos de artifício e saúde pública. O Ministério da Saúde alerta para os riscos de queimaduras e acidentes devido manuseio de fogos de artifício. Além de mortes, o uso de fogos de artifício pode provocar queimaduras, lesões, cortes amputações de membros, lesões de córnea, perda da visão e lesões auditivas.

De 2008 a 2011, 1382 pessoas foram internadas para tratamento de queimaduras devido acidentes com fogos, com destaque para: Bahia, 296 hospitalizações; São Paulo, 279; e Minas Gerais, 165. A fonte é do Sistema de Informações Hospitalares do SUS”. Esses dados são oficiais, imaginem os que não são computados.

“Entre 1996 e 2009, 122 pessoas foram vítimas fatais de acidentes por queima de fogos em todo País. O Nordeste apresentou 48 óbitos; em seguida aparece o Sudeste com 41 óbitos; e Sul, 21 óbitos. Já o Centro-Oeste e Norte juntos registraram 12 óbitos, equivalente a 10% dos casos. Segundo levantamento do Conselho Federal de Medicina – CFM, baseado em informações do Ministério da Saúde, colhidas entre 2008 e 2016, ocorreram 4.577 internações de pacientes que se queimaram com artefatos explosivos. A média no País é de 85 atendimentos só nos meses de junho, o que corresponde a 1/3 do total das ocorrências anuais.

É importante também falar do autismo. Temos aqui um relato de uma pessoa autista: “A dor de cabeça que sentia, cada vez que o apito tocava, era avassaladora. Mesmo com as mãos tapando os meus ouvidos, aquele som doloroso me invadia a tal ponto que eu me atirava no chão, gritando. (T. Grandin 1999 - Autista de alto-funcionamento, Asperger)”.

A priori, criei um abaixo-assinado na plataforma ponto org. que está presente na Mesa, que corresponde a mais de 48 mil pessoas, que assinaram essa petição pública. Estamos representando mais de 48 mil pessoas só na cidade de São Paulo. São pessoas de várias faixas etárias, classes sociais; pessoas mães de autistas; protetores e tutores de animais.

Recentemente, no *Facebook* viralizou foto muito conhecida, foto da cadela Nina. Nessa foto a tutora da Nina está segurando a cadela de apenas dois anos. Então por favor, não venham me falar que os fogos atingem apenas os cães idosos com problemas cardíacos. A Nina tinha apenas dois anos, não sofria de qualquer problema cardíaco, ela levou um susto por causa dos fogos e morreu, era a única cachorra dessa tutora. Essa foto viralizou no País inteiro, saiu matéria publicada inclusive no jornal *El País Brasil*.

Quanto as possíveis reações de pessoas com autismo, especialmente crianças, o barulho dos fogos pode causar excesso de estímulo no processo sensorial de alguns autistas, “elevando o nível de estresse, medo e ansiedade causando crises que podem levar à automutilação”, diz o Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Gravataí.

Quando criei esse abaixo-assinado não esperávamos que atingisse mais de 48 mil assinaturas só na cidade de São Paulo. É importante relatar que quando criei estava pensando apenas nos animais. Mas as mães de autistas começaram a nos procurar com relação a esse importante projeto de lei para que seja aprovado na cidade de São Paulo. As mães me passaram vídeos relatando que o estresse do filho autista é tamanho que chega a bater com a

REUNIÃO: 17170 DATA: 08/03/2018 FL: 73 DE 23

cabeça na parede devido ao estresse. Não imaginava que causasse tamanho problema em crianças autistas, pensava que fossem poucas as crianças autistas.

Na primeira audiência havia uma mãe presente...

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Por gentileza, o senhor conclua.

O SR. ROGÉRIO NAGAI – Pois não. Concluindo: Na primeira audiência havia uma mãe autista que me relatou que há mais crianças com autismo do que pessoas com diabetes e pressão alta, vejam que proporção.

Muito obrigado a todos.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Próxima oradora, Simone Regina.

A SRA. SIMONE REGINA – Bom dia, novamente. Esta é a Denise, ela é tetraplégica. Digo a vocês que o ruído dos fogos de artifício causou milagres na vida dessa gata, ela quase andou de susto. Então ela caiu do sofá na hora em que começaram os barulhos dos fogos de artifício. Ninguém está querendo acabar com a beleza dos fogos, nós apenas queremos acabar com o sofrimento de milhares de pessoas e de milhares de animais.

Quando a gente vai à praia qual a expressão que a gente usa? Vamos ouvir o barulho dos fogos ou dizemos, vamos ver os fogos de artifício. “População de animais de estimação: segundo dados do IBGE – 2013, 44,3% dos lares brasileiros possuem ao menos um cão; e mais de 17% possuem gatos” - eu sou uma dos 17%. Isso em 28,9 milhões de unidades domiciliares.

Mercado pet: em termos de mercado, o mesmo órgão do IBGE, em 2012, revelou que de cada três reais gastos com animais de estimação no Brasil, um corresponde à população paulista.

Sobre Direito dos Animais, “Lei de Crimes Ambientais e Práticas Culturais que colocam em risco o meio ambiente – fauna silvestre e animais domésticos, a Constituição Federal de 1988 apresentou novos parâmetros a respeito da tutela ambiental e, por conseguinte, dos animais. Assegurar a proteção e dignidade aos animais seria uma forma de disciplinar e limitar a ação humana de forma a defendê-los dos abusos a que têm sido submetidos ao longo da história”.

A Constituição Federal de 1988 ao tratar claramente da questão ambiental, torna a defesa do meio ambiente obrigação não somente do Estado, mas de toda sociedade buscando assegurar o bem comum, não só no presente como também nas gerações futuras, com garantia de proteção à fauna.

“Art. 225 – Todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e de uso comum do povo, que é essencial para a qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público proteger a fauna e flora, vedada na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou provoquem a extinção de espécies ou submeter os animais à crueldade”.

Obrigada a todos!

(Palma)

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Dona Simone, obrigado. Agora transmitiremos um vídeo da Sra. Simone.

- Apresentação de vídeo.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Próxima inscrita, Conceição Alves.

A SRA. CONCEIÇÃO ALVES – Boa tarde a todos. Saudações à Bancada e a

REUNIÃO: 17170 DATA: 08/03/2018 FL: 74 DE 23

todos os presentes, especialmente às mulheres que estão sendo representadas no dia de hoje, apesar dos outros 364 dias do ano. Agradecemos a oportunidade e vou procurar falar um pouco sobre os fogos de artifício baseada no que já foi dito aqui. E lembrando que a nossa Constituição Federal, no Art. 225, como já citado diz que todos nós – vejam, todos nós – temos direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. E ainda no Inciso 7 deste Art. 225, diz que cabe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Então se o uso de fogos de artifício, principalmente os com ruídos, causam impactos tão negativos ao meio ambiente cabe a pergunta: como a sociedade manipulada pelo poder econômico a qualquer custo, como a sociedade se coloca no papel de ignorar a biodiversidade e também ignorar a Constituição. Está previsto na Constituição que os animais e o ecossistema têm que ser protegidos. Essa pergunta não só merece uma resposta, mas merece providências. E nos cabe monitorar isso e cobrar do Poder Público para que isso aconteça.

Vou dizer um pouco a vocês o que acontece no espetáculo de fogos. Todos nós gostamos de ver a beleza dos fogos. Porém, milhares de partículas de dióxido de carbono, o famoso CO₂, são espalhadas no ar. Contaminam o ar, a nossa água de abastecimento e também provocam chuva ácida. Os foguetes lançados liberam estrôncio que também é uma substância altamente tóxica. A liberação de fogos provoca quando cai muitas vezes incêndio em casas, em matas e também polui a água de rios, cursos d' água e o próprio solo.

A poluição sonora – esse é o grande tema debatido hoje – fica muito acima dos 120 decibéis permitidos. Ou seja, no limiar da dor. E o sofrimento dos animais, muito já foi citado, fogem, são atropelados. E num atropelamento muitas famílias também podem ser vitimadas, porque um cachorro grande sendo atropelado, aparecendo de repente na frente do seu carro, ou você tenta desviar o carro para não matar o cachorro, então não se sabe quem vai ser prejudicado ali. Se o animal ou se a sua família. Conheço casos de pessoas que morrem em acidentes assim ou ficam seriamente prejudicadas, além da sequela no emocional da pessoa.

Os animais nesse medo entram em pânico, convulsionam como mostrado aqui no vídeo, sofrem ataques cardíacos, procuram dentro de casa se esconder dentro de armários, embaixo de mesas. Se estiverem na rua vão tentar se esconder embaixo de carros muitas vezes em movimento e acabam sendo prejudicados, atropelados e mortos. Aves fogem do seu ninho. Ou seja, são graves os malefícios para os animais, ocorre essa alteração no comportamento do animal, a migração de muitas aves e muitos animais.

Então muda todo o nosso ecossistema, toda nossa flora e fauna são prejudicadas. Nesses estímulos todos causados pelos animais pedimos que seja considerada e votada a favor de todos porque além dos animais temos os autistas e outros mais que sofrem.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Tem a palavra a Sra. Raquel Janaína Sabino, da ONG Vegan.

A SRA. RAQUEL JANAÍNA SABINO – Boa tarde a todos, representando a ONG Ativistas da Causa Animal e dos Direitos dos Humanos, sociedade como um todo, PL 97/2017, pelo fim dos fogos de artifício com rojões, queremos dizer que não precisamos de barulho para apreciar a beleza dos fogos como a Simone falou, o Paçoca, então sabemos de todas as consequências e danos causados aos humanos, idosos, autistas e animais de um modo geral.

Vereador Reginaldo e toda Mesa, viemos aqui fazer um pedido para que todos que

REUNIÃO: 17170 DATA: 08/03/2018 FL: 75 DE 23

têm representação e força política nesta Casa proibam os fogos de artifício com rojão, estendendo também a solicitação à locomoção dos nossos bichinhos, os nossos semelhantes também, no Metrô.

É isso. Gratidão e uma boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – O próximo inscrito é o Sr. Sérgio Levi.

O SR. SÉRGIO LEVI – Boa tarde a todos, sou ativista e protetor animal há muitos anos e não vou repetir tudo o que os nossos companheiros já falaram, mas quero colocar como de importância vital a Lei 9.605, que trata das condições do meio ambiente e da integridade dos animais.

Quando um animal morre por causa de fogos de artifício e não são poucos, por ano são milhares, porque as pessoas no geral estão acostumadas com seus pets, mas os animais silvestres sofrem demais.

Sabemos que a sensibilidade auditiva dos animais é muito superior a nossa e o barulho dos fogos é uma coisa muito cruel. E se isso é cruel vai contra a Lei 9.605. Só isso que quero dizer.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Para encerrar os inscritos, tem a palavra o Sr. Brasil Laerte.

O SR. REGINALDO TRIPOLI – Sr. Presidente, peço a palavra antes do Brasil ter a fala dele, só uma observação, precisamos que todos façam um movimento para no dia em que estas leis em benefício dos animais forem votadas aqui na Câmara, no plenário, que estejamos presentes. Esse é o grande momento para que se aprovem essas leis.

Peço a vocês que se comuniquem com os 54 Vereadores, sou o 55º, mas que a gente se comunique com os Vereadores explicando a questão, cobrando de uma forma educada e que possamos chegar ao dia da votação com as pessoas já entendendo sobre esse assunto.

E que tenhamos êxito na aprovação aqui na Câmara. Acredito que teremos. E enquanto isso, estamos fazendo um trabalho junto ao Executivo, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Bruno Covas para que quando essa lei chegar lá seja sancionada o mais rápido possível.

Muito obrigado.

O SR. BRASIL LAERTE – Sou Chanceler Global da UNESCO, que é o Cosmos Universidade das Nações Unidas, Educação e Cultura da Cidade, uma universidade que estamos construindo em 85 países.

Primeiramente parabenizar o Presidente e os Vereadores. Tivemos uma participação aqui de 65 audiências públicas na lei de uso e ocupação de solo na cidade de São Paulo. E é nosso sinônimo, vamos dizer, ecologia e meio ambiente.

Apresentei uma tese que foi aprovada na lei de uso e ocupação do solo, que foram as cotas ambientais, mas não dá para falar tecnicamente que demoraria cerca de uma hora para falar sobre a lei de uso e ocupação de solo. Mas ela cria os microquímicos, cria os jardins verticais e também compensa financeiramente os empresários e pessoas físicas que cuidam da recuperação ambiental, inclusive, das bacias dos rios da cidade de São Paulo.

Mas não vamos ser radicais porque defendo ali na área do Hospital da Cruz Vermelha um shopping. Vamos construir e aplicar as cotas ambientais, criar um shopping com jardins verticais e a geração de empregos. Não podemos ser radicais.

Então é esse o objetivo que defendemos, um shopping Center naquela área, porque São Paulo hoje já tem 2 milhões e 350 mil pessoas desempregadas. De um ano para

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 76

fls. 97

Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 01-513/2016Elaine Gavioli
RF 100.465

REUNIÃO: 17170 DATA: 08/03/2018 FL: 76 DE 23

cá o poder de desemprego que acontece na Cidade é de 35 mil empregos perdidos devido ao Governo do Estado e outros governos que vêm expulsando a empregabilidade de São Paulo.

Sobre os animais acho que todos os seres vivos fazem parte do cosmos, inclusive, do cósmico. Mas não vamos ser radicais, a lei que permite carregar no transporte, acho que devem reservar 3% das cadeiras dos ônibus para os animais. A lei como está deixa brecha porque o cidadão pode até levar um pit bull sem nenhuma norma de segurança e entrar num coletivo ou num transporte. Essa lei deve ser melhorada para votação dos Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Sr. Laerte, os seus três minutos já terminaram.

O SR. BRASIL LAERTE – Tudo bem, encerro aqui. Obrigado.

Só um minutinho. Sobre os fogos acho que também é uma radicalização muito grande. Acho que deve criar uma lei não proibindo a fabricação de fogos, mas sim a fabricação de fogos sustentáveis.

Acho que deveria fazer uma audiência pública, Presidente, porque no Japão 95% dos fogos fabricados são ecológicos. Acho que deve buscar técnicos no Japão numa audiência pública para debater essa lei aqui em São Paulo. É o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) – Sr. Laerte, o senhor confundiu a cabeça de todo mundo que está aqui. Ninguém sabe mais do que foi conversado hoje, aqui tratado, depois que o senhor falou. Pessoal, nós fizemos a primeira audiência desse projeto que vocês participaram.

Também quero registrar a presença do Vereador Fabio Riva, do PSDB, Relator da Comissão de Política Urbana.

Agradecer a presença das senhoras e senhores, a importância com que trataram os assuntos de proteção ao animal. São assuntos que vêm se desenrolando há vários anos e estamos chegando para que realmente possamos ter essa tranquilidade que todos manifestaram aqui. Isso com trabalho, persistência e as portas aqui estarão sempre abertas para que venham aqui discutir com os Vereadores, pedir apoio.

E vamos fazer uma audiência pública muito maior convocando todas as entidades que participam desse segmento.

Declaro a audiência pública da Comissão de Política Urbana realizada na tarde de hoje.

Boa tarde a todos. Muito obrigado.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 77 Em 19/04/2018

namar Alves de Sousa Jr. 
F 101.204 - SCF 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 77
Processo nº 01-513/16
Inamar Alves de Sousa Jr.
RE. 101.204 - SGP-12

PARECER Nº 476/2018 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 513/16.

Trata-se do Projeto de Lei nº 513/16, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de gerador de energia elétrica em todos os edifícios e, dá outras providências"*.

O presente projeto de lei propõe que em todos os edifícios que utilizem mais de um elevador sejam instalados geradores de energia elétrica de emergência para suprir a demanda de no mínimo 1 elevador durante as falhas no fornecimento de energia.

O autor ao justificar sua iniciativa argumenta que *"apagões, blecautes, picos de energia elétrica causam muitos transtornos"* e que com a paralização dos elevadores, *"moradores idosos, com deficiência e mobilidade reduzida, encontram dificuldades para acessar suas residências"*.

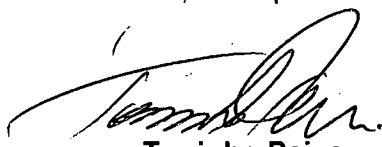
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **Legalidade** na forma de **Substitutivo** elaborado para adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar 95/98.

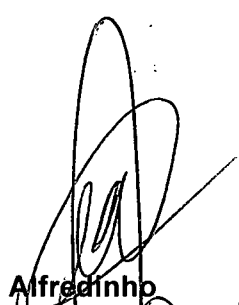
Não obstante a legítima preocupação do autor com os moradores idosos e com deficiência e mobilidade reduzida, há que considerar que a obrigatoriedade imposta a todos os edifícios, além de acarretar despesas extras aos seus moradores, poderia criar dificuldades para adaptação de edificações existentes.

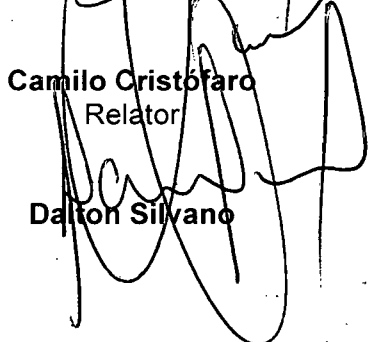
Por outro lado, já existe no Código de Obras e Edificações em vigor a exigência de instalação de sistema de segurança (gerador de energia elétrica) que garanta a movimentação do elevador em caso de pane ou falha de energia, quando o acesso ao elevador se der por hall privativo sem interligação com as escadas.

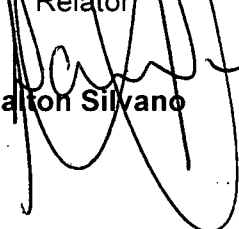
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, pelas razões expostas, manifesta-se **Contrariamente** à aprovação do Projeto de Lei 513/2016.

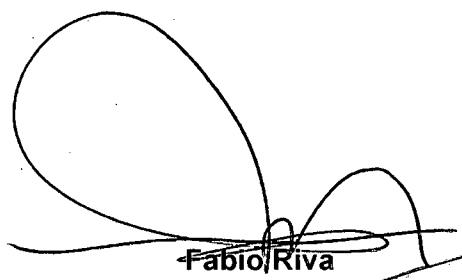
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/04/2018.

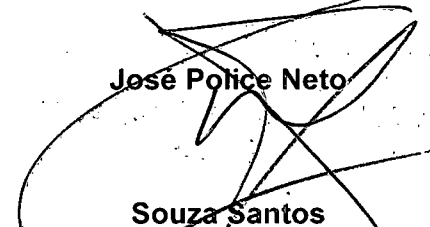

Toninho Paiva
Presidente


Alfredoinho


Camilo Cristóvão
Relator


Dalton Silvano


Fábio Riva


José Police Neto


Souza Santos

REL. 502/2018

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20/04/2018
Pág. 131 Col. 1
Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de FINANÇAS

Em 24/04/2018
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/4/18 às 13h45
RF 11120

Ao Vereador / À Vereadora
F. HOLDAY
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10/05/18

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Redistribuição ao Vereador F. HOLDAY
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08/06/18

Presidente

Redistribuição ao Vereador R. Nunes
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 19/06/18

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

o papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 78, Em 9/11/18

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Felipe Fairbanks



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 78 do Proc.

Nº 513 de 20 16

Felipe Fairbanks

RF. 11.443-SGP-12

PARECER Nº 1765/2018

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 513/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atilio Francisco, visa dispor sobre a obrigatoriedade da instalação de gerador de energia elétrica em todos os edifícios.

Pelo art. 1º, todo edifício que utilize mais de 1 (um) elevador, deverá ter gerador de emergência para suprir as necessidades de falta de energia elétrica da concessionária responsável.

O art. 2º determina que capacidade do gerador deverá ser compatível com o porte da edificação, e calculada de tal forma que possibilite o funcionamento de, no mínimo 1 (um) elevador para toda edificação que estiver obrigada a dispor de elevador.

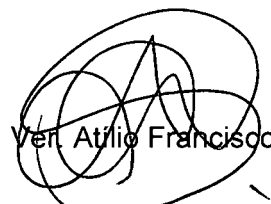
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/11/18


Ver. Jair Tatto
Presidente

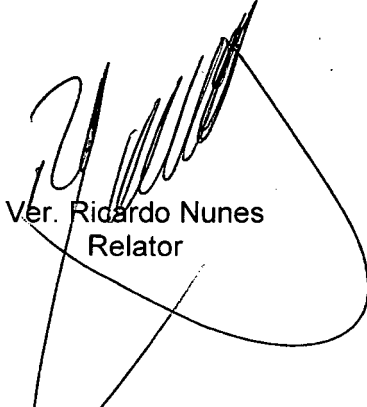
Verª. Adriana Ramalho


Ver. Atilio Francisco

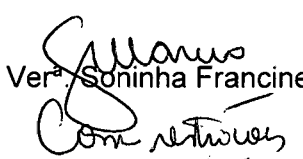
Ver. Fernando Holiday


Ver. Isaac Felix


Ver. Ota


Ver. Ricardo Nunes
Relator

Verª. Rute Costa


Verª. Soninha Francine
Com. Relatores

Rel 1829/18

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 9 / 11 / 18

página 01 coluna 2

Conferido: HF

A SGP 21

São Paulo 9 / 11 / 18

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Segue(m) juntado(s), na-za
data, documento(s) rubrica(m)
sob nº(s) 79 a 1 e
folha de informação sob
nº 07.03.19

Marcia Gacoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.639

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gazzoti

RF 51/33

SESSÃO: 172-SE

DATA: 27/02/2019

FL: 22 DE 77

- "PL 513/2016, do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB). Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de gerador de energia elétrica em todos os edifícios e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. O nobre Vereador Reis está inscrito. (Pausa) Retirada a inscrição; não há mais oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 513/16. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

(...)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Registrem-se os votos contrários dos nobres Vereadores Fernando Holiday, Janaína Lima e Gilberto Nascimento. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

- “PL 513/2016, do Vereador ATILIO FRANCISCO (REPUBLICANOS). Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de gerador de energia elétrica em todos os edifícios e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o PL 513/2016 na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

A SRA. SANDRA TADEU (DEM) – (Pela ordem) – Sr. Presidente, requeiro verificação nominal de votação!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma – PSDB) – É regimental. A votos pelo painel eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão “sim”; os contrários, “não”.

- Inicia-se a votação.

(...)

- Concluída a votação, sob a presidência do Sr. Eduardo Tuma, verifica-se que votaram “sim” os Srs.:

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Votaram “sim” 36 Srs. Vereadores; “não”, 03 Srs. Vereadores. Está aprovado. Vai à sanção.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 105

Matéria : PL 513/2016 do ver ATÍLIO FRANCISCO**Autor : ATÍLIO FRANCISCO****Requerente : SANDRA TADEU****Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de gerador de energia elétrica em todos os edifícios e dá outras providências.****Reunião : 253ª Sessão Extraordinária****Data : 19/12/2019 - 20:53:54**

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
ADILSON AMADEU	DEM	Sim
ALFREDINHO	PT	Sim
ANDRÉ SANTOS	REPUBLIC	Sim
ARSELINO TATTO	PT	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	REPUBLIC	Sim
CAIO MIRANDA	PSB	Nao
CAMILO CRISTÓFARO	PSB	Sim
CELSO GIANNAZI	PSOL	Sim
CLAUDIO FONSECA	CIDADANIA	Sim
EDIR SALES	PSD	Sim
EDUARDO TUMA	PSDB	Sim
ELISEU GABRIEL	PSB	Sim
FÁBIO RIVA	PSDB	Sim
FERNANDO HOLIDAY	DEM	Nao
GEC E HATO	MDB	Sim
GILBERTO NASCIMENTO Jr	PSC	Sim
GILBERTO NATALINI	PV	Sim
ISAC FELIX	PL	Sim
JANAÍNA LIMA	NOVO	Nao
JOÃO JORGE	PSDB	Sim
JOSÉ POLICE NETO	PSD	Sim
JULIANA CARDOSO	PT	Sim
MARIO COVAS NETO	PODEMOS	Sim
MILTON FERREIRA	PODEMOS	Sim
MILTON LEITE	DEM	Sim
NOEMI NONATO	PL	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	PSDB	Sim
PAULO FRANGE	PTB	Sim
QUITO FORMIGA	PSDB	Sim
REIS	PT	Sim
RICARDO NUNES	MDB	Sim
RICARDO TEIXEIRA	DEM	Sim
RINALDI DIGILIO	REPUBLIC	Sim
RUTE COSTA	PSD	Sim
SANDRA TADEU	DEM	Sim
SONINHA FRANCINE	CIDADANIA	Sim
SOUZA SANTOS	REPUBLIC	Sim
TONI VESPOLI	PSOL	Sim
ZÉ TURIN	REPUBLIC	Sim

Totais da Votação :**SIM****NÃO****TOTAL****36****3****39****Resultado da Votação :****Aprovado**


 PRESIDENTE



do processo nº 01-0513 de 2016

20/12/2019

(a)

Márcia Gazoti

À SGP.23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha nº 32 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 253ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura, no dia 19 de dezembro de 2019.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

20/12/2019


CARLOS EDUARDO DE ARAUJO
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2